

Nota Técnica

Nº 16

Dinte

Diretoria de Estudos e Relações
Econômicas e Políticas Internacionais

Diest

Diretoria de Estudos e Políticas do
Estado, das Instituições e da Democracia

Abril de 2020

**MEDIDAS LEGAIS
DE INCENTIVO AO
DISTANCIAMENTO SOCIAL:
COMPARAÇÃO DAS
POLÍTICAS DE GOVERNOS
ESTADUAIS E PREFEITURAS
DAS CAPITAIS NO BRASIL**

Rodrigo Fracalossi de Moraes



Nota Técnica

Nº 16

Dinte

Diretoria de Estudos e Relações
Econômicas e Políticas Internacionais

Diest

Diretoria de Estudos e Políticas do
Estado, das Instituições e da Democracia

**MEDIDAS LEGAIS
DE INCENTIVO AO
DISTANCIAMENTO SOCIAL:
COMPARAÇÃO DAS
POLÍTICAS DE GOVERNOS
ESTADUAIS E PREFEITURAS
DAS CAPITAIS NO BRASIL**

Rodrigo Fracalossi de Moraes

Governo Federal

Ministério da Economia

Ministro Paulo Guedes

ipea

Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Carlos von Doellinger

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Manoel Rodrigues Junior

Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Flávia de Holanda Schmidt

Diretor de Estudos e Políticas

Macroeconômicas

José Ronaldo de Castro Souza Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Nilo Luiz Saccaro Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura

André Tortato Rauen

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

Lenita Maria Turchi

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Ivan Tiago Machado Oliveira

Assessora-chefe de Imprensa e Comunicação

Mylena Fiori

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Nota Técnica

Nº 16

Dinte

Diretoria de Estudos e Relações
Econômicas e Políticas Internacionais

Diest

Diretoria de Estudos e Políticas do
Estado, das Instituições e da Democracia

Abril de 2020

**MEDIDAS LEGAIS
DE INCENTIVO AO
DISTANCIAMENTO SOCIAL:
COMPARAÇÃO DAS
POLÍTICAS DE GOVERNOS
ESTADUAIS E PREFEITURAS
DAS CAPITAIS NO BRASIL**

Rodrigo Fracalossi de Moraes

EQUIPE TÉCNICA

Rodrigo Fracalossi de Moraes

Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea.

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte.
Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

SINOPSE	7
1 INTRODUÇÃO.....	7
2 ÍNDICE DE MEDIDAS LEGAIS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL.....	8
3 POLÍTICAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.....	10
4 RELAÇÃO ENTRE MEDIDAS DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DE PREFEITURAS DAS CAPITALS	18
5 MEDIDAS LEGAIS E ISOLAMENTO SOCIAL	19
6 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICAS.....	20
REFERÊNCIAS.....	21
APÊNDICE A	22

Este trabalho apresenta um índice que mede o grau de rigidez de medidas legais de distanciamento social adotadas em função da pandemia de Covid-19 e o aplica para comparar medidas adotadas por governos estaduais e prefeituras das capitais no Brasil. O índice é composto por seis variáveis: restrições a eventos e atividades culturais, esportivas ou religiosas; restrições ao funcionamento de bares e restaurantes; restrições ao comércio em geral; restrições sobre atividades industriais; suspensão de aulas; e restrições ao transporte terrestre, fluvial e marítimo de passageiros. O estudo conclui que, após a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de que a infecção causada pelo Covid-19 era uma pandemia, estados e capitais passaram a adotar diversas medidas de distanciamento social, embora em momentos e com graus de rigor distintos. Ao se comparar os estados, conclui-se que Acre, Alagoas, Ceará, Goiás, Maranhão, Pernambuco, Santa Catarina e Sergipe foram os que adotaram medidas legais mais restritivas. Ao se comparar as capitais, as medidas mais restritivas foram adotadas por Belo Horizonte, Boa Vista, Cuiabá, João Pessoa, Porto Alegre, Porto Velho, Rio de Janeiro e Teresina. Os dados indicam também que a relação entre as políticas dos estados e as das capitais tende a ser inversa, ou seja, medidas mais restritivas em uma capital, por exemplo, tendem a estar associadas a medidas menos restritivas nos estados. Isto decorre de um dos seguintes fatores: políticas não precisaram ser restritas nas capitais, pois políticas estaduais foram consideradas suficientes; ou políticas nas capitais precisaram ser restritas, pois as políticas estaduais foram consideradas insuficientes. Os dados também sugerem que medidas legais de distanciamento social contribuíram para que o isolamento social se ampliasse. Por fim, o texto faz um conjunto de recomendações, enfatizando a necessidade de que políticas de distanciamento social devem se basear na evidência disponível e que, conforme a realização maciça de testes produzir dados, deve-se pensar em uma estratégia de saída da política de quarentena.

Palavras-chave: políticas públicas; Covid-19; distanciamento social.

1 INTRODUÇÃO

Desde que a transmissão da Covid-19 passou a ocorrer em larga escala, diversas políticas de distanciamento social foram adotadas na maior parte dos países. Alguns trabalhos buscaram comparar estas políticas, identificando que alguns governos adotaram medidas bastante restritivas, enquanto outros adotaram apenas medidas isoladas (Hale *et al.*, 2020; Ilzetzki, 2020; IMF, 2020).

Contudo, um ponto-cego destas comparações é o fato de que, frequentemente, existem variações significativas no nível subnacional. Enquanto em estados unitários o governo central geralmente estabeleceu políticas para todo o país, em federações os governos locais (estados, municípios, condados etc.) adotaram políticas em momentos e com conteúdo diferentes. Nos Estados Unidos, por exemplo, todos os governos estaduais adotaram medidas de contenção da epidemia, mas isto ocorreu em datas e formatos variados. Por exemplo, o primeiro estado a declarar estado de emergência foi Washington em 29 de janeiro, enquanto o último foi Vermont em 16 de março. Além disso, no momento em que este texto está sendo redigido, alguns estados haviam determinado que as pessoas deveriam ficar em casa (Califórnia e Nova York, por exemplo), outros haviam apenas aconselhado tal medida (Massachusetts e Kentucky), e outros não haviam feito nenhuma recomendação (Iowa e Arkansas).

No Brasil, alguns estados e municípios passaram a adotar políticas de distanciamento social logo após a OMS ter declarado, em 11 de março, que a infecção causada pela Covid-19 era uma pandemia. Estas políticas, contudo, foram introduzidas em momentos diferentes e algumas foram mais restritivas do que outras.

Por um lado, isto poderia comprometer esforços para conter a transmissão do vírus, levar à sobrecarga dos sistemas de saúde e gerar externalidades negativas. Caso um município tenha medidas menos restritivas do que outros, por exemplo, ele poderia provocar um aumento na contaminação de pessoas e no número de atendimentos médicos necessários em municípios vizinhos. Por outro lado, medidas de governos locais podem ser positivas por ao menos dois motivos. Primeiro, elas compensariam eventuais dificuldades de governos centrais de gerir a pandemia, as quais decorreriam da limitação de recursos, baixa capacidade de articulação, problemas nas relações entre poderes, ausência de vontade política ou falta de pessoal qualificado. Segundo, estados e municípios poderiam adotar políticas mais adequadas às especificidades locais, decorrentes de sua localização geográfica, tamanho, perfil socioeconômico e hábitos da população. Por exemplo, localidades isoladas, pequenas e sem nenhum caso de Covid-19

1. O autor agradece o auxílio de João Pedro Oliveira dos Santos e Kamila Mesquita Rodrigues Corrêa pela conferência de vários documentos de governos de estados e municípios, assim como comentários e sugestões de Acir dos Santos Almeida, Amanda Reis Montenegro, Flávia de Holanda Schmidt, Janine Mello dos Santos e Leandro Freitas Couto.

poderiam suspender medidas de distanciamento social antes do que outras. Diferentemente, localidades com um número baixo de leitos hospitalares, mas com vários casos de infecção, deveriam manter medidas de distanciamento social por mais tempo, o que demandaria autonomia do governo local.

Contudo, estas diferenças ainda não foram medidas sistematicamente, não se sabendo ao certo quais os estados e municípios que adotaram as medidas de distanciamento social mais restritivas e quando isto ocorreu. Este trabalho tem como objetivo comparar estas medidas nos estados e nas capitais do país. Para tanto, foi construído um índice que mede o quão restritas são as políticas de distanciamento social, denominado aqui de índice de medidas legais de distanciamento social (IDS).

É importante destacar que o índice não busca apontar estados e municípios que adotaram as “melhores” políticas: um valor alto no índice não necessariamente significa uma boa política. Como exemplo, um governo poderia decretar o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e industriais, o que restringiria a circulação de pessoas, mas afetaria o funcionamento de atividades essenciais, inclusive algumas ligadas à própria contenção da epidemia (produção e distribuição de equipamentos de proteção individual, por exemplo). Assim, mais importante do que simplesmente suspender atividades de estabelecimentos é fazê-lo de forma racional.

2 ÍNDICE DE MEDIDAS LEGAIS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

Este índice mede o quão restritivas são as medidas legais de distanciamento social. Este é um índice composto, feito pela soma dos valores de seis variáveis, quais sejam: *i*) se a realização de eventos, assim como o funcionamento de estabelecimentos culturais, esportivos ou religiosos foi suspensa; *ii*) se as atividades de bares, restaurantes e similares foram suspensas; *iii*) se as atividades de estabelecimentos comerciais e de serviços em geral (exceto os essenciais) foram suspensas; *iv*) se as atividades de estabelecimentos industriais (exceto os essenciais) foram suspensas; *v*) se as aulas foram suspensas; e *vi*) se foram introduzidas restrições ao transporte de passageiros.

Para todas estas variáveis foram atribuídos os valores de 2, 1 ou 0 conforme a suspensão ou restrição fosse total, parcial ou inexistente. Como a soma dos valores variaria entre 0 e 12 (por serem seis variáveis), os valores do índice foram ajustados para que estivessem entre 0 e 10 (uma escala mais intuitiva), sendo que 10 são os casos de maiores restrições. Estas informações estão resumidas no quadro 1.

QUADRO 1
Variáveis do índice

Nº DA VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	VALORES
1	Suspensão de eventos e atividades de estabelecimentos culturais, esportivos ou religiosos	2 = Total 1 = Parcial 0 = Inexistente
2	Suspensão das atividades de bares, restaurantes e similares	
3	Suspensão das atividades de outros estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto os essenciais	
4	Suspensão das atividades de estabelecimentos industriais, exceto os essenciais	
5	Suspensão das aulas	
6	Restrições ao transporte terrestre, fluvial ou marítimo de passageiros	

Elaboração do autor.

Cada uma destas variáveis representa um tipo de aglomeração de pessoas: se todas estas atividades forem suspensas, o efeito agregado será uma ampla restrição à formação de aglomerações e à circulação. Os valores das variáveis foram atribuídos com base nos critérios detalhados abaixo. Nos casos em que o governo editou medidas de muito pouco impacto, contudo, estas foram desconsideradas (por exemplo, limitar o funcionamento de restaurantes até à meia-noite).

I. Suspensão de eventos e atividades de estabelecimentos culturais, esportivos ou religiosos (museus, teatros, cinemas, academias de ginástica, templos, etc.)

2 = Totalmente suspensos.

1 = Alguns podem ser mantidos (por exemplo, eventos privados ou aqueles com um número máximo de pessoas).

0 = Não há restrições.

Quando eventos foram suspensos, mas se permitiu o funcionamento de templos religiosos para a realização de cerimônias, atribuiu-se o valor de 1, dada a possibilidade de aglomeração de pessoas (por exemplo, em Campo Grande-MS). Nos casos em que templos puderam ter suas portas abertas, mas apenas de forma simbólica, atribuiu-se o valor de 2 (por exemplo, em Cuiabá-MT).

II. Suspensão das atividades de bares, restaurantes e similares (lanchonetes, cafês etc.)

2 = Proibidos de funcionar. Para estabelecimentos que podem funcionar apenas para serviços de *delivery* ou retirada no local atribuiu-se também este valor.

1 = Podem se manter abertos desde que algumas regras sejam seguidas (por exemplo, com 50% da capacidade ou em municípios sem casos de Covid-19).

0 = Não há restrições.

Em tese, estes estabelecimentos poderiam ser incluídos na variável de número III. Contudo, dado o número muito grande destes estabelecimentos e do tipo de aglomeração que eles criam, incluí-los em outra variável a deixaria com um peso muito grande no índice.

III. Suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais e de serviços não incluídos nas variáveis I e II, exceto os essenciais (lojas de vestuário, brinquedos, eletrodomésticos etc.)

2 = Apenas estabelecimentos essenciais podem se manter em funcionamento. Para estabelecimentos que podem apenas funcionar para serviços de *delivery* ou retirada no local atribuiu-se também este valor.

1 = Além de estabelecimentos essenciais, alguns outros podem se manter abertos, condicionado a certos critérios (por exemplo, apenas com 50% da capacidade ou em municípios sem casos de Covid-19).

0 = Não há restrições.

Um problema na atribuição destes valores é que o “essencial” não é constante. Alguns estabelecimentos são considerados como essenciais independentemente da localidade: farmácias, hospitais, clínicas, supermercados, funerárias e postos de gasolina, por exemplo. Contudo, outros são essenciais apenas em certos contextos. Como exemplo, um estabelecimento que venda insumos agrícolas pode ser essencial em um determinado município, mas não em outros. O mesmo se aplica a estabelecimentos situados em rodovias (pontos de apoio essencial para que a distribuição de produtos se mantenha no país), cujos equivalentes não seriam essenciais em outras localidades. Estes casos foram todos considerados individualmente quando da atribuição de valores.

IV. Suspensão das atividades de estabelecimentos industriais, exceto os essenciais

2 = Apenas indústrias essenciais (e seus distribuidores) podem se manter em funcionamento.

1 = Além de indústrias essenciais, algumas outras podem se manter abertas, condicionado à adoção de medidas de distanciamento social (limitação do número de funcionários, espaçamento entre funcionários no local de trabalho, turnos mais reduzidos etc.).

0 = Não há restrições.

A observação feita para a variável anterior, acerca do que se considera como “essencial”, também se aplica a unidades industriais.

V. Suspensão de aulas em estabelecimentos de ensino (escolas e universidades)

2 = Todas as aulas foram suspensas.

1 = Algumas aulas puderam ser mantidas, mas com restrições (por exemplo, apenas em universidades).

0 = Não há restrições.

VI. Restrições ao transporte terrestre, fluvial ou marítimo de passageiros

2 = O transporte de passageiros foi proibido ou requer alguma forma de identificação/explicação para que possa ser acessado (por exemplo, apenas para quem trabalha em serviços essenciais ou pessoas doentes).

1 = O transporte de passageiros é possível, mas há limitação sobre o número de passageiros (por exemplo, ônibus apenas com metade do número de passageiros) ou suspensão de certos tipos de transporte (por exemplo, ônibus interestaduais ou mototáxis).

0 = Não há restrições.

No caso de medidas de governos estaduais, estas geralmente se restringiram ao transporte intermunicipal e interestadual.

Decisões pela redução da frota em circulação não foram consideradas como uma restrição, pois elas poderiam levar ao aumento da concentração de passageiros.

As informações usadas na codificação dos valores destas variáveis provêm de fontes abertas, especialmente de documentos legais de governos estaduais e prefeituras municipais, assim como de notícias veiculadas na imprensa.² Alguns documentos foram publicados em finais de semana, mas como o número foi pequeno considerou-se que as normas em vigor na sexta-feira de cada semana se mantiveram inalteradas no sábado e no domingo.

Em alguns casos, decisões judiciais revogaram algumas destas medidas. Contudo, estes casos geralmente alteraram decisões do Executivo ou Legislativo de forma apenas marginal. Além disso, como o objetivo do índice é medir a disposição dos governos em adotar medidas de distanciamento social, decisões judiciais foram desconsideradas.

O índice possui ao menos quatro limitações. Primeiro, ele não mede outras atividades essenciais à contenção da epidemia, tais como a realização de campanhas de conscientização, compensações financeiras para trabalhadores que tiveram queda na renda ou mesmo o *enforcement* das medidas restritivas. Segundo, o índice mede restrições apenas do lado da oferta: hipoteticamente, se todas as medidas de distanciamento social forem revogadas enquanto a transmissão do vírus ainda está elevada, a circulação de pessoas se manteria baixa, dado que o medo das pessoas de se infectarem se manteria. Ou seja, há diversas mudanças comportamentais na população decorrentes da pandemia que não são captadas por este índice. Terceiro, a ausência de normas legais não significa que não existam restrições, pois estas podem ter sido adotadas por outro nível de governo. Como exemplo, a inexistência de normas legais de prefeituras pode resultar do fato de que medidas de distanciamento social já haviam sido introduzidas pelo governo do estado. Caso a prefeitura auxilie na implementação das medidas, seu trabalho está sendo complementar e não oposto ao do governo estadual. Quarto, o índice mede a restrição em termos de normas formais, não captando a possibilidade de que medidas de distanciamento social tenham sido celebradas a partir de acordos informais entre governo e entidades que representam vários setores da economia. Ainda assim, apesar de suas limitações, o índice aponta ao menos em parte como estados e municípios têm reagido à pandemia de Covid-19.

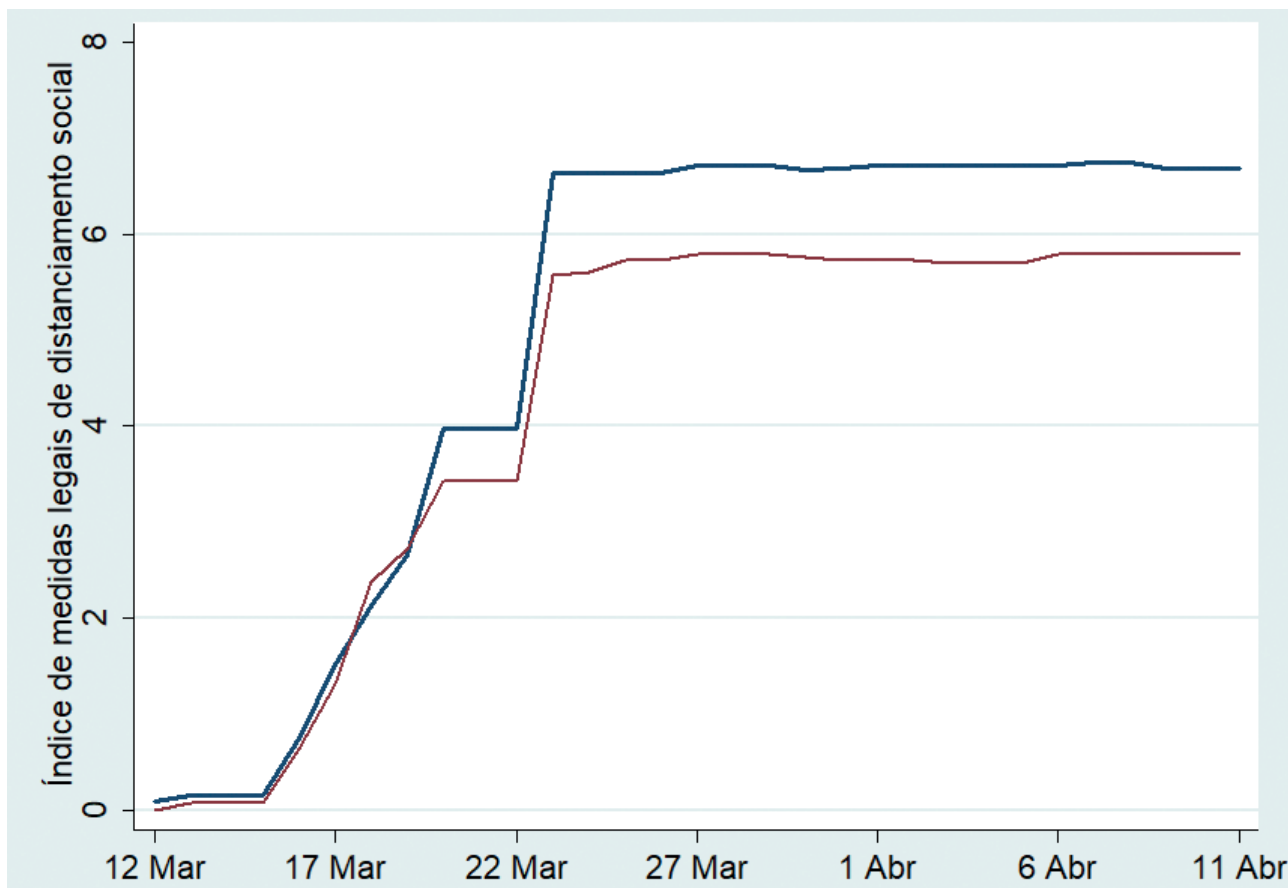
Além disso, o valor do índice resulta da soma simples dos valores das seis variáveis, independentemente do quanto cada uma das atividades que elas medem implica em termos de número de pessoas aglomeradas. Por exemplo, um estabelecimento que venda vestuário possui uma quantidade média de pessoas aglomeradas diferente da que é típica de um restaurante. Embora isto possa ser corrigido por um índice com somas ponderadas, dados relativos à aglomeração de pessoas em diferentes tipos de atividades apenas seria possível por meio de estudos especializados (não disponíveis) ou suposições arbitrárias. Isto provavelmente aumentaria – ao invés de diminuir – os erros na medição do fenômeno.

3 POLÍTICAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Nos dias seguintes à declaração pela OMS de que a infecção causada pela Covid-19 era uma pandemia, diversos estados e municípios passaram a restringir atividades sociais e econômicas a fim de ampliar o distanciamento social entre indivíduos. A primeira Unidade Federativa (UF) a adotar uma medida de caráter mandatário foi o Distrito Federal, no dia 11 de março, quando este suspendeu a realização de eventos envolvendo número grande de pessoas. Ao longo dos dias seguintes, o grau de restrição se ampliou rapidamente, conforme notícias sobre o vírus se espalhavam e conforme outros estados, municípios, governo federal e governos estrangeiros adotavam políticas de contenção da epidemia.

Conforme se observa no gráfico 1, nos estados e nas capitais o grau de restrição subiu continuamente até os dias 23-24 de março, mantendo-se em níveis estáveis a partir de então. Isto indica que: as medidas foram se tornando mais restritivas tanto nos estados quanto nas capitais estaduais; elas se mantiveram estáveis a partir de um certo ponto; e raramente ocorreram recuos, ou seja, a revogação de medidas de distanciamento social.

2. Os documentos de governo são dos seguintes tipos: decretos, portarias, normas, medidas provisórias, atos, resoluções, notas, ordens de serviço e comunicados.



Obs.: 1. Para os dias que caíram nos finais de semana, o índice corresponde ao da sexta-feira anterior a fim de facilitar a visualização.
 2. Brasília não está incluída no cálculo do índice para as capitais estaduais.
 3. Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

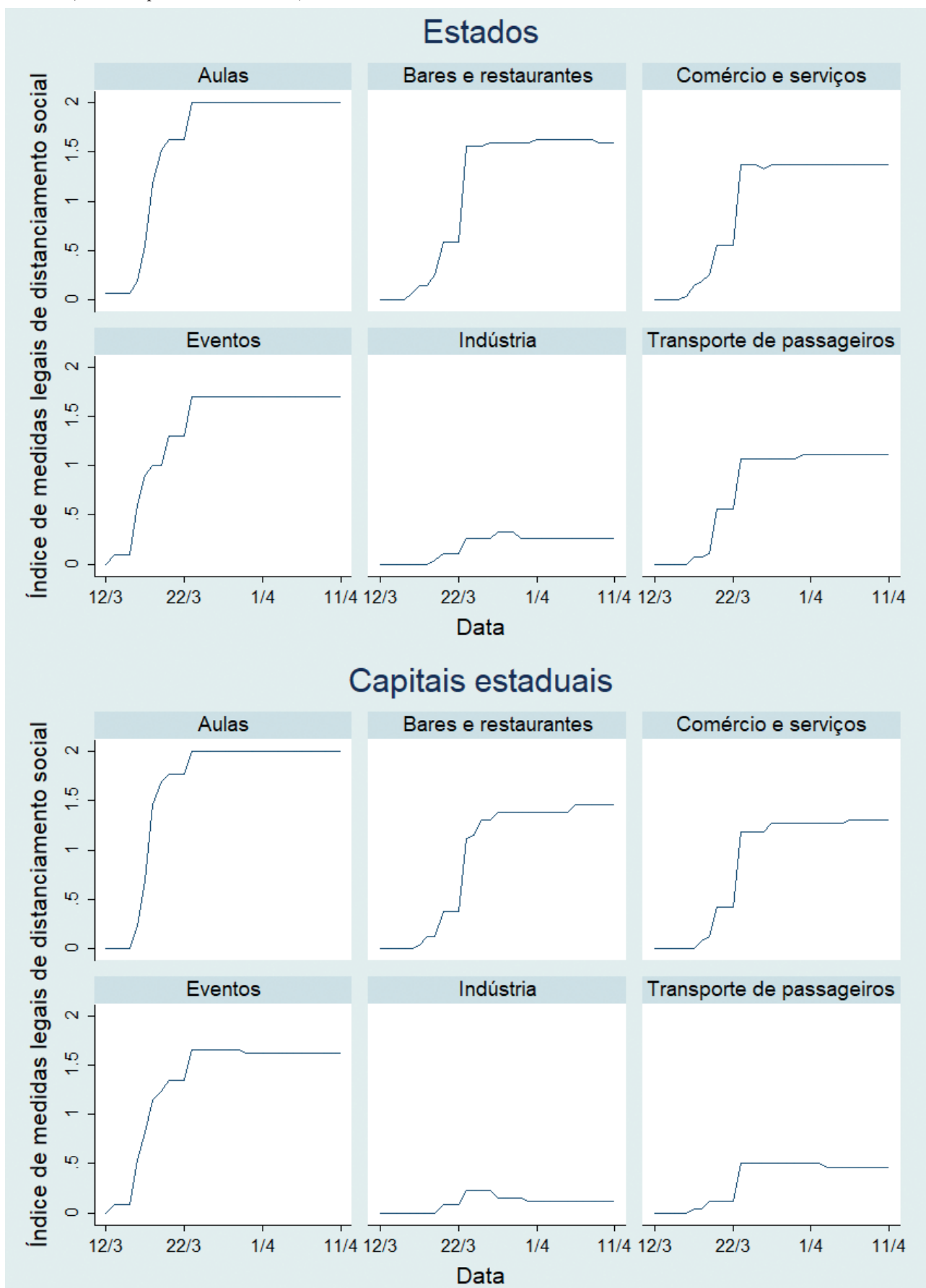
Apesar de o valor médio do índice para as capitais ser inferior ao dos estados desde o dia 20 de março, não se pode concluir que as capitais tenham políticas menos rigorosas. Isto porque prefeituras podem não ter adotado medidas de distanciamento social pois o governo estadual já as havia introduzido. Por exemplo, embora as prefeituras de Fortaleza e Florianópolis não tenham editado decretos introduzindo medidas de distanciamento social rigorosas, elas têm auxiliado na implementação de várias medidas dos governos estaduais. Assim, os valores dos índices para as capitais e para os estados não são independentes uns dos outros.

Houve variação significativa quanto aos tipos de atividades suspensas. O gráfico 2 apresenta a evolução dos valores médios para cada um dos seis indicadores, primeiro nos estados e depois nas capitais. Se observa que restrições sobre estabelecimentos de ensino e sobre a realização de eventos ou atividades de estabelecimentos culturais, esportivos ou religiosos foram superiores às restrições sobre o comércio em geral, sobre bares e restaurantes e sobre o transporte. Por fim, restrições sobre a indústria ocorreram apenas em alguns poucos casos.

GRÁFICO 2

Medidas legais de distanciamento social, por variável (para estados e capitais estaduais)

(0 a 2, em que 2 é o mais restrito)



Obs.: 1. Para os dias que caíram nos finais de semana, o índice corresponde ao da sexta-feira anterior a fim de facilitar a visualização.

2. Figura cujos legenda e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

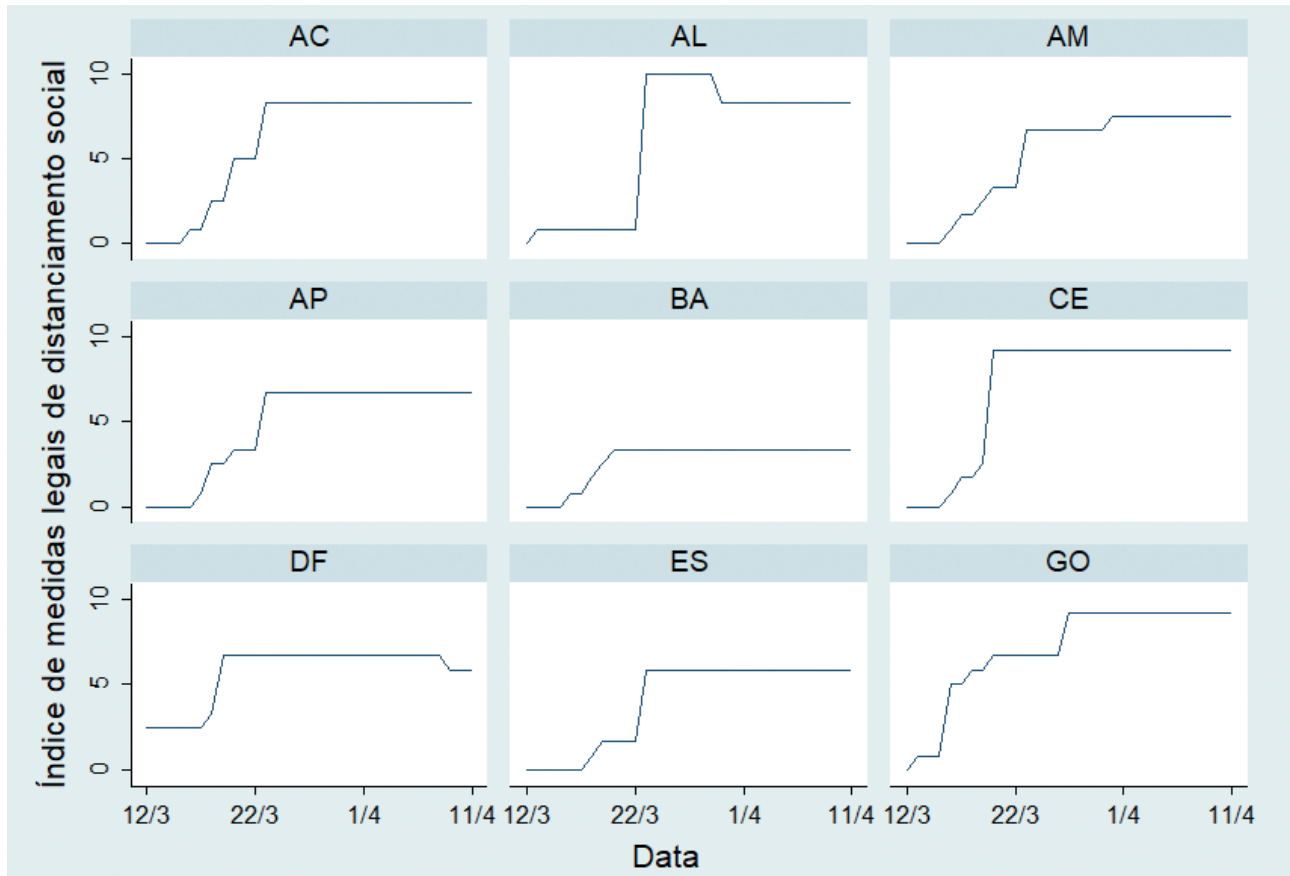
3.1 Políticas nos estados

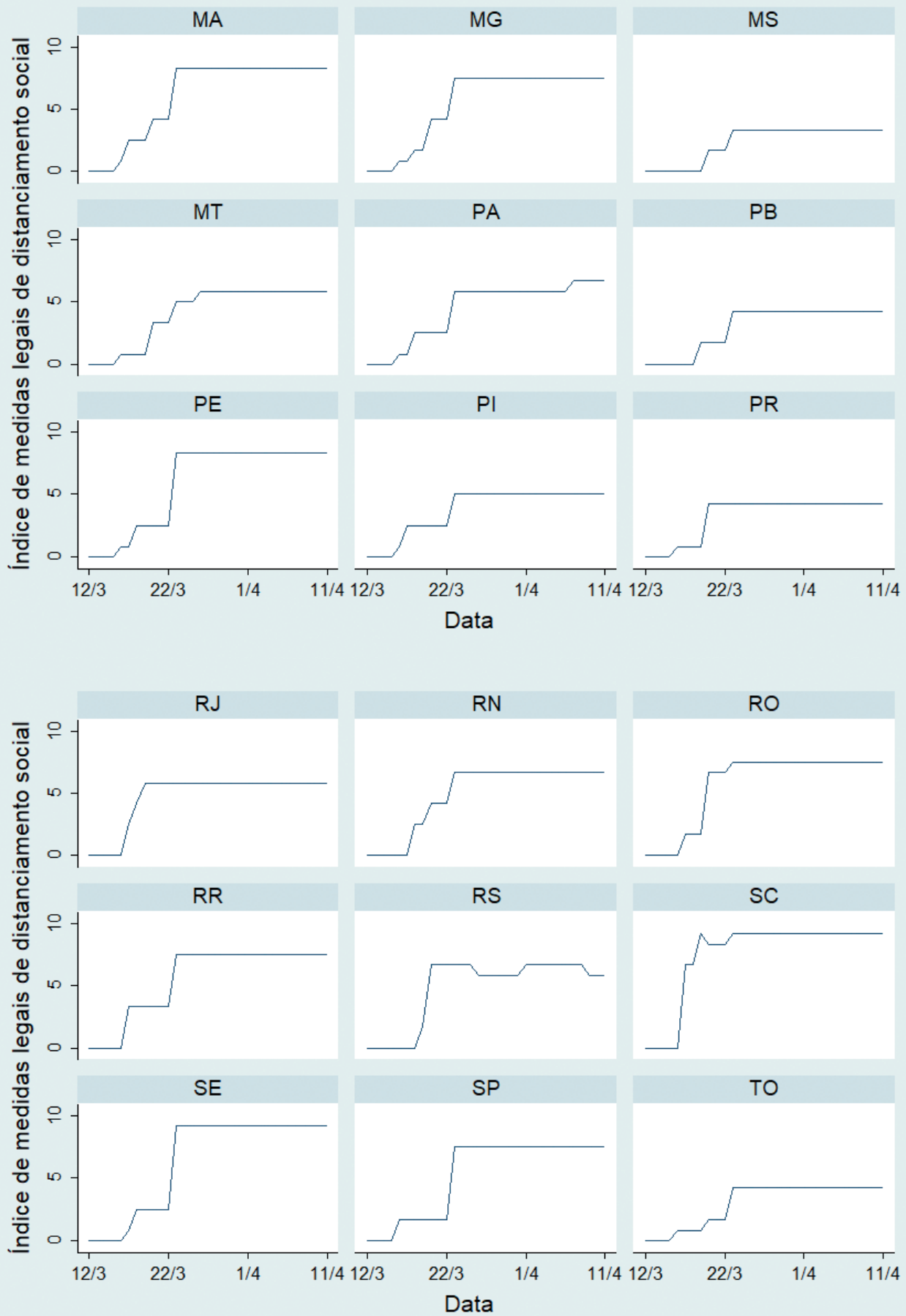
Os governos estaduais adotaram medidas de distanciamento social semelhantes, mas estas tiveram variação significativa nos primeiros dias. Conforme se observa no gráfico 3, algumas UF (Distrito Federal e Goiás, por exemplo) adotaram políticas restritivas já no início, enquanto outros as adotaram um pouco depois (Alagoas e Rio Grande do Sul, por exemplo).

Os dados também indicam que estados adotaram políticas cada vez mais restritivas e que estas raramente recuaram. Isto sugere que os governos foram relativamente pouco influenciados por associações de classe de empresas, outros grupos de interesse organizados ou discursos de autoridades que defendiam menor rigor nas normas de distanciamento social.

GRÁFICO 3

Índice de medidas legais de distanciamento social – governos estaduais
(0 a 10, em que 10 é o mais restrito)





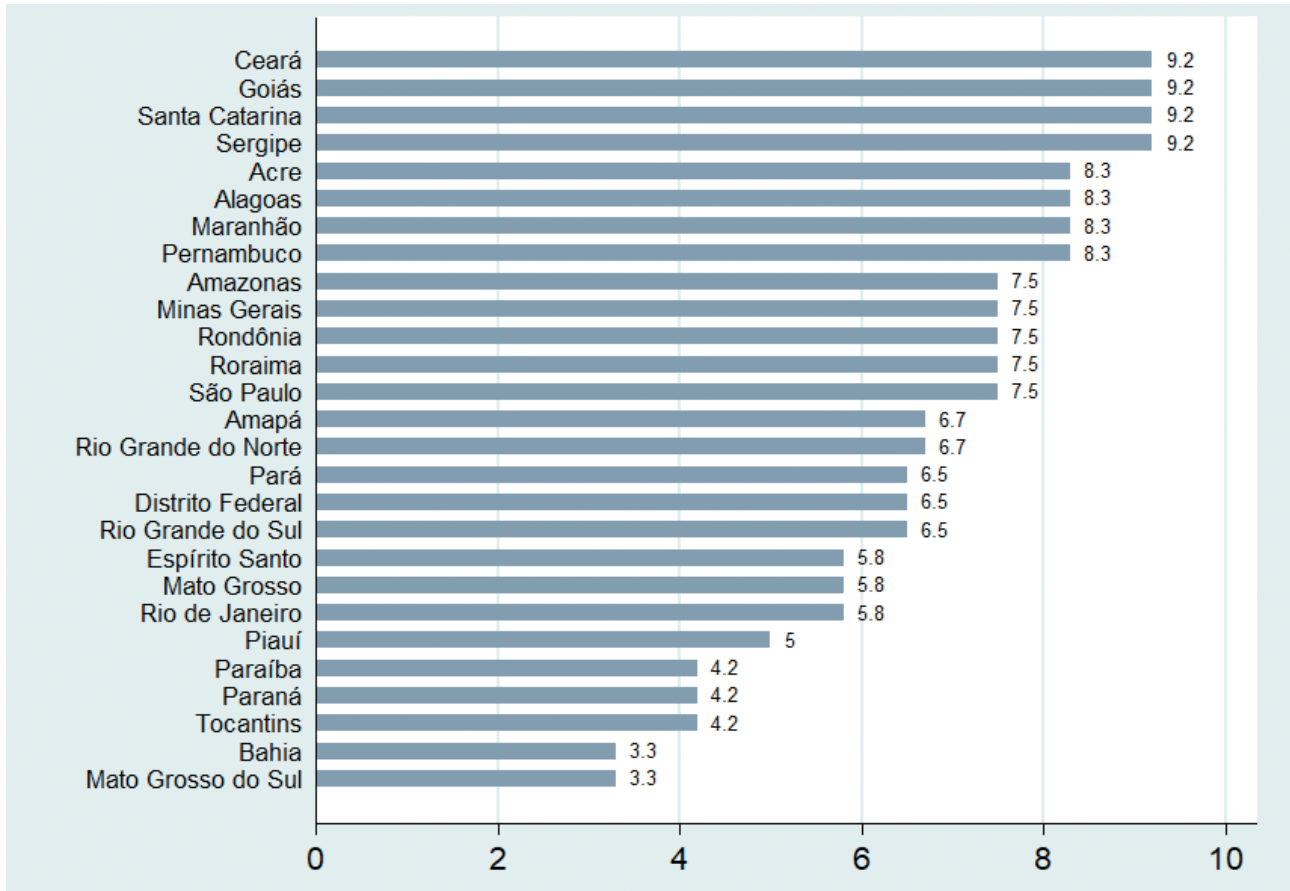
Obs.: 1. Para os dias que caíram nos finais de semana, o índice corresponde ao da sexta-feira anterior a fim de facilitar a visualização.

2. Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

O gráfico 4 apresenta os mesmos dados de forma diferente, comparando os valores médios do índice para os estados no período de 6 a 9 de abril.

GRÁFICO 4

Índice de medidas legais de distanciamento social – governos estaduais (média de 6 a 9 de abril de 2020)
(0 a 10, em que 10 é o mais restrito)



Obs.: Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

A próxima seção compara as medidas de distanciamento social nos municípios, da mesma forma que realizado nesta seção para os estados.

3.2 Políticas nas capitais estaduais

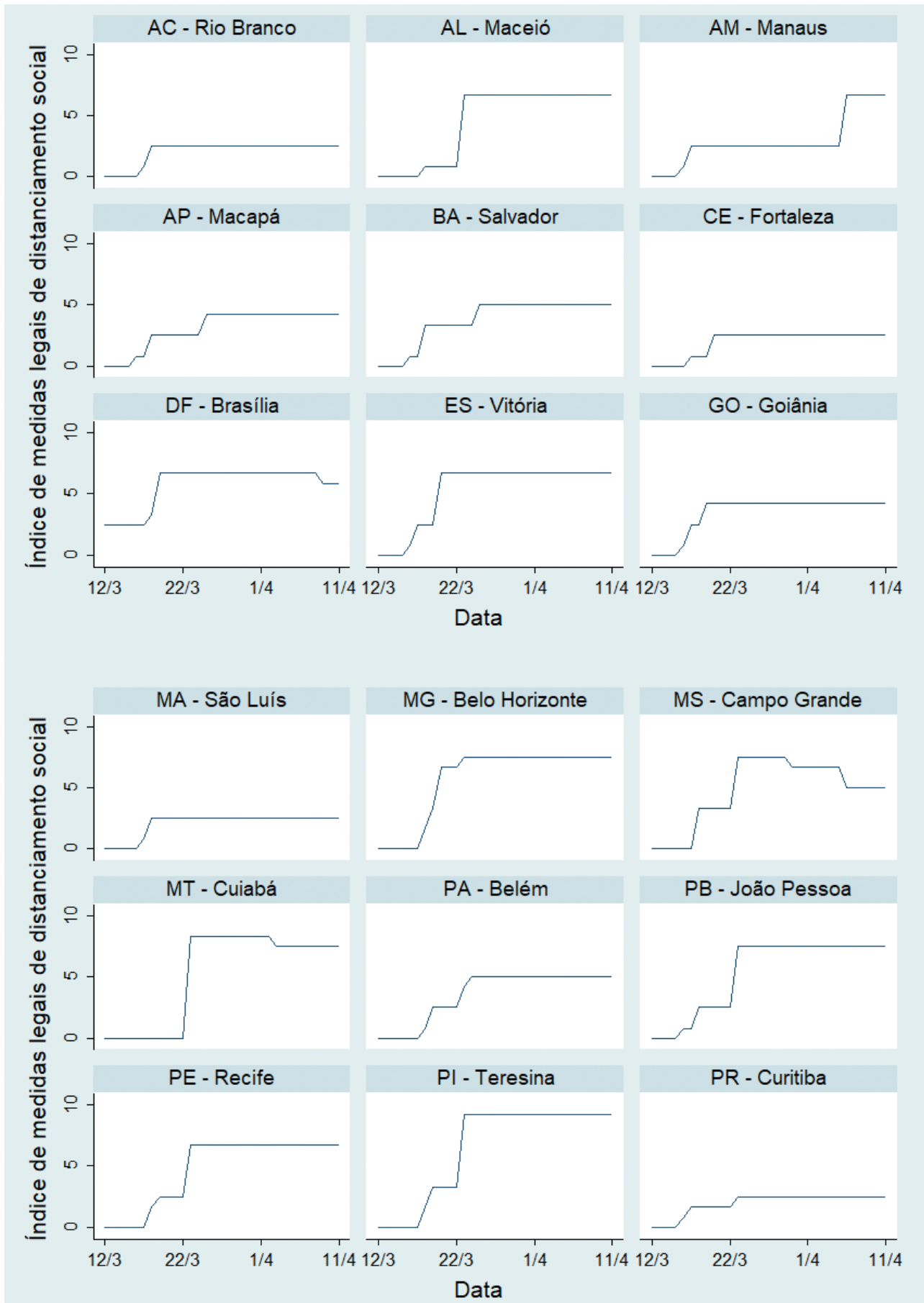
Os dados para as capitais estaduais são apresentados nesta seção. Estes devem ser vistos com um pouco mais de cautela do que os dados para os estados pois, em alguns casos, prefeituras não adotaram medidas legais porque o governo estadual já as havia adotado. Dessa forma, os valores dos índices para as capitais não devem ser considerados em separado dos valores do índice dos estados. Um valor baixo não implica, portanto, ausência de preocupação com a questão. Contudo, casos em que prefeituras adotaram medidas restritivas, mas os estados não as adotaram sugerem que os governos das capitais compensaram a falta de medidas no nível estadual.

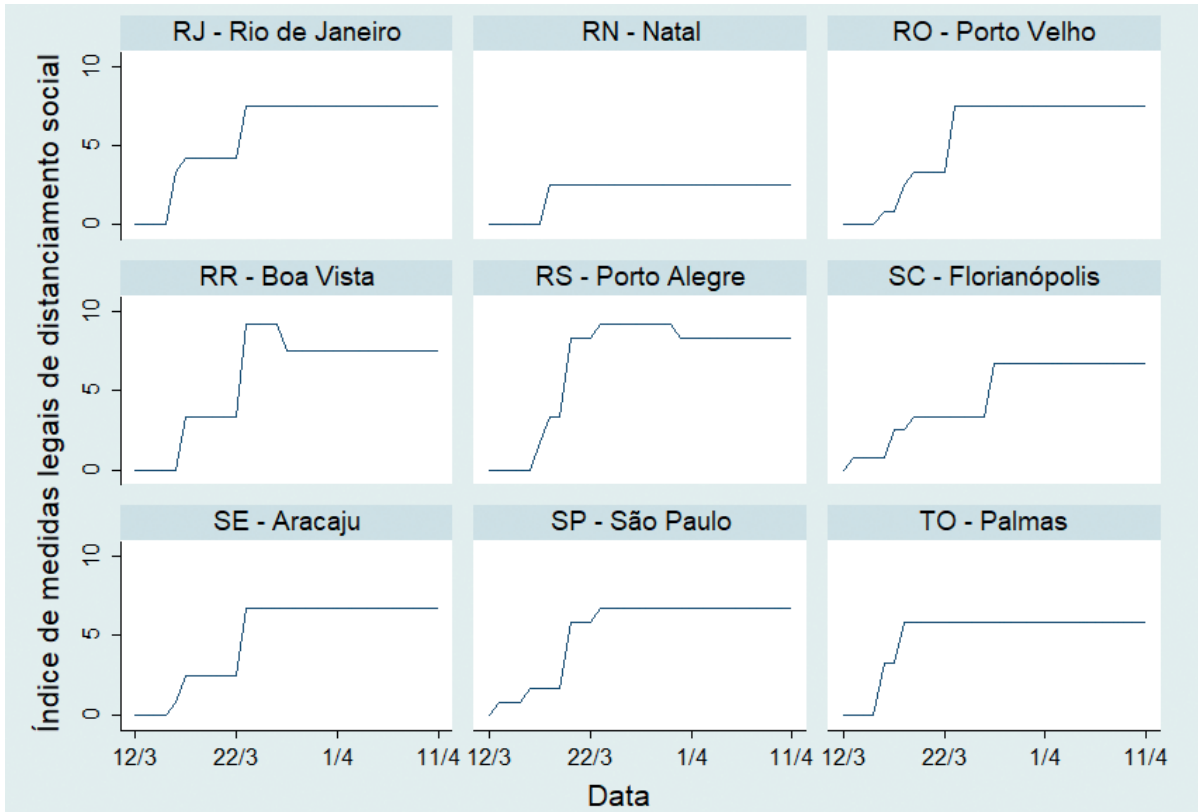
O gráfico 5 apresenta o mesmo tipo de dados que constam no gráfico 3, mas neste caso para as capitais estaduais. Da mesma forma que nos estados, as diferenças entre políticas foram maiores nos estágios iniciais, havendo posteriormente a adoção de medidas mais restritivas por quase todas as capitais.

GRÁFICO 5

Índice de medidas legais de distanciamento social – prefeituras das capitais

(0 a 10, em que 10 é o mais restrito)





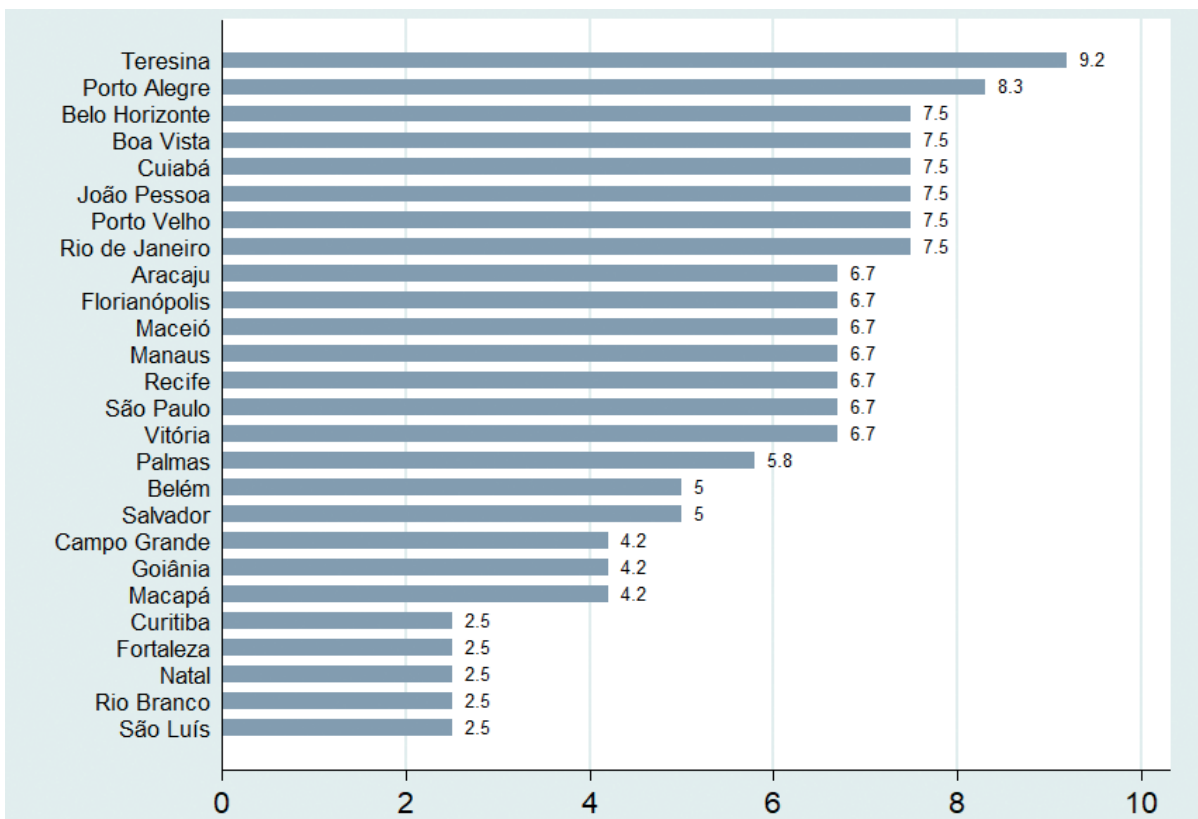
Obs.: 1. Brasília refere-se neste caso ao conjunto do Distrito Federal.

2. Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

O gráfico 6 apresenta estes dados ordenados de acordo com o valor do índice, o que permite identificar as capitais com medidas mais restritivas. É preciso cautela, contudo, pois algumas capitais podem ter valores baixos pois não havia necessidade de reproduzir em legislação municipal o que já havia sido determinado pelo governo estadual.

GRÁFICO 6

Índice de medidas legais de distanciamento social – prefeituras das capitais (média de 6 a 9 de abril de 2020)
(0 a 10, em que 10 é o mais restrito)



Obs.: Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

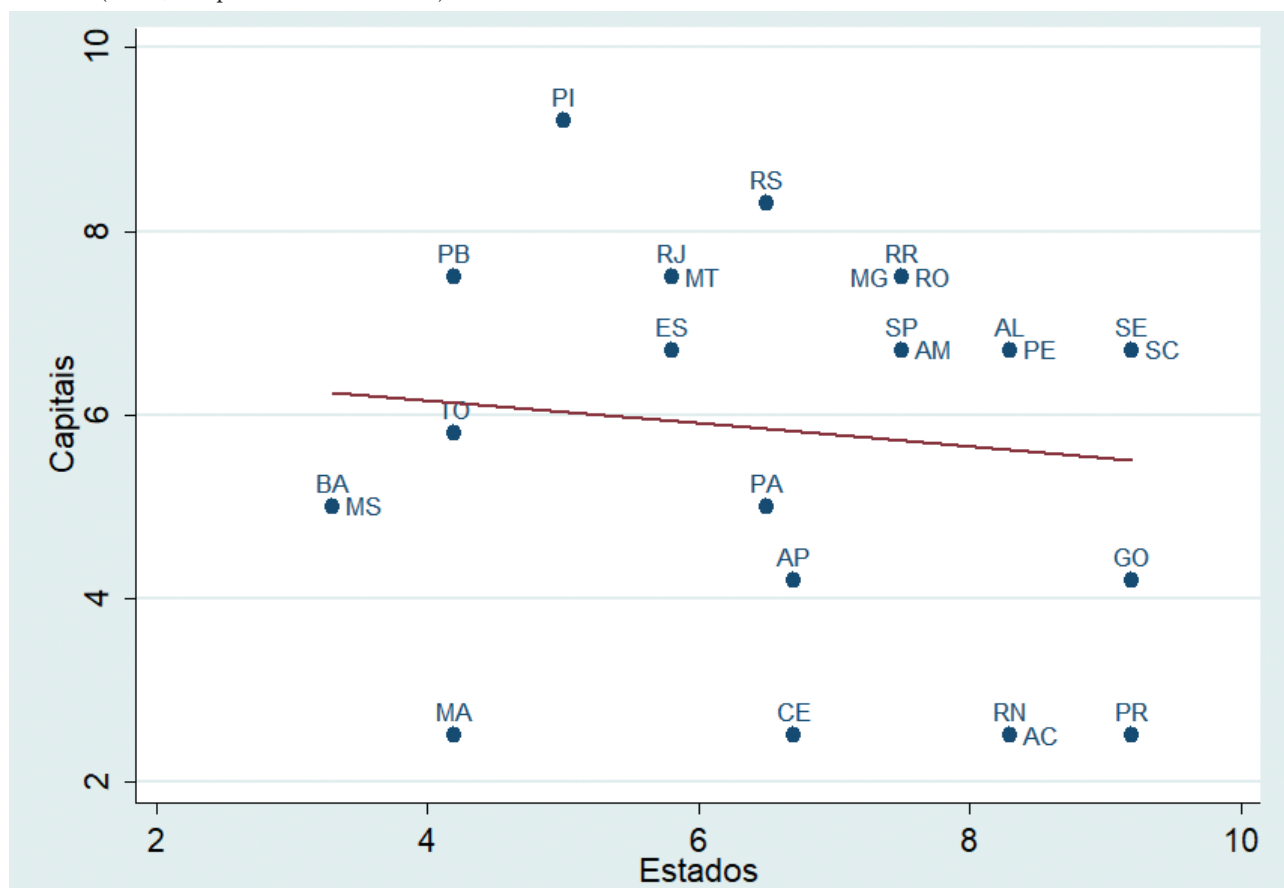
4 RELAÇÃO ENTRE MEDIDAS DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DE PREFEITURAS DAS CAPITAIS

No gráfico 1 foi destacado como políticas de estados e capitais seguiram, na média, uma direção semelhante, havendo progressivamente mais restrições e apenas alguns poucos recuos. Teria isto acontecido não apenas na média, mas também dentro de cada estado? No gráfico 7, observa-se que a relação na verdade tende a ser inversa: as medidas legais de distanciamento social são semelhantes em alguns casos, mas a tendência é que elas sejam distintas.

GRÁFICO 7

Índice de medidas legais de distanciamento social – comparação de estados e capitais (média de 6 a 9 de abril de 2020)

(0 a 10, em que 10 é o mais restrito)



Obs.: 1. O Distrito Federal não está incluído.

2. Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

Isto se deve a um dos seguintes fatores. Primeiro, não haveria necessidade de políticas restritivas nas capitais, pois os governos estaduais já as havia adotado – o que parece ser o caso de Fortaleza, por exemplo. Segundo, haveria necessidade de políticas restritivas nas capitais, pois os respectivos governos estaduais adotaram políticas pouco rigorosas, o que parece ser o caso de Cuiabá, por exemplo. Terceiro, decisões foram diferentes por razões puramente políticas, sendo o resultado de pressões de grupos de interesse e/ou preocupações com as eleições municipais.

Dentre os casos em que políticas foram distintas, os “extremos” foram, de um lado, o Acre e o Ceará (em que as capitais adotaram medidas legais bastante menos rígidas que os estados) e, de outro lado, Piauí, Paraíba e Mato Grosso, onde as capitais adotaram políticas substancialmente mais rígidas que os estados.

Políticas semelhantes (como em Rondônia, por exemplo) podem ter ocorrido por dois motivos: *i*) por uma “coincidência”, ou seja, capitais e estados as adotaram de maneira relativamente independente, sem que houvesse articulação; ou *ii*) devido a uma articulação entre os dois níveis de governo, possivelmente facilitada por posições semelhantes a respeito do tema ou pertencimento ao mesmo partido político ou coalizão partidária. Dentre os casos em que elas foram semelhantes, o “extremo” foi o Paraná, em que tanto o estado como a capital adotaram medidas pouco restritivas.

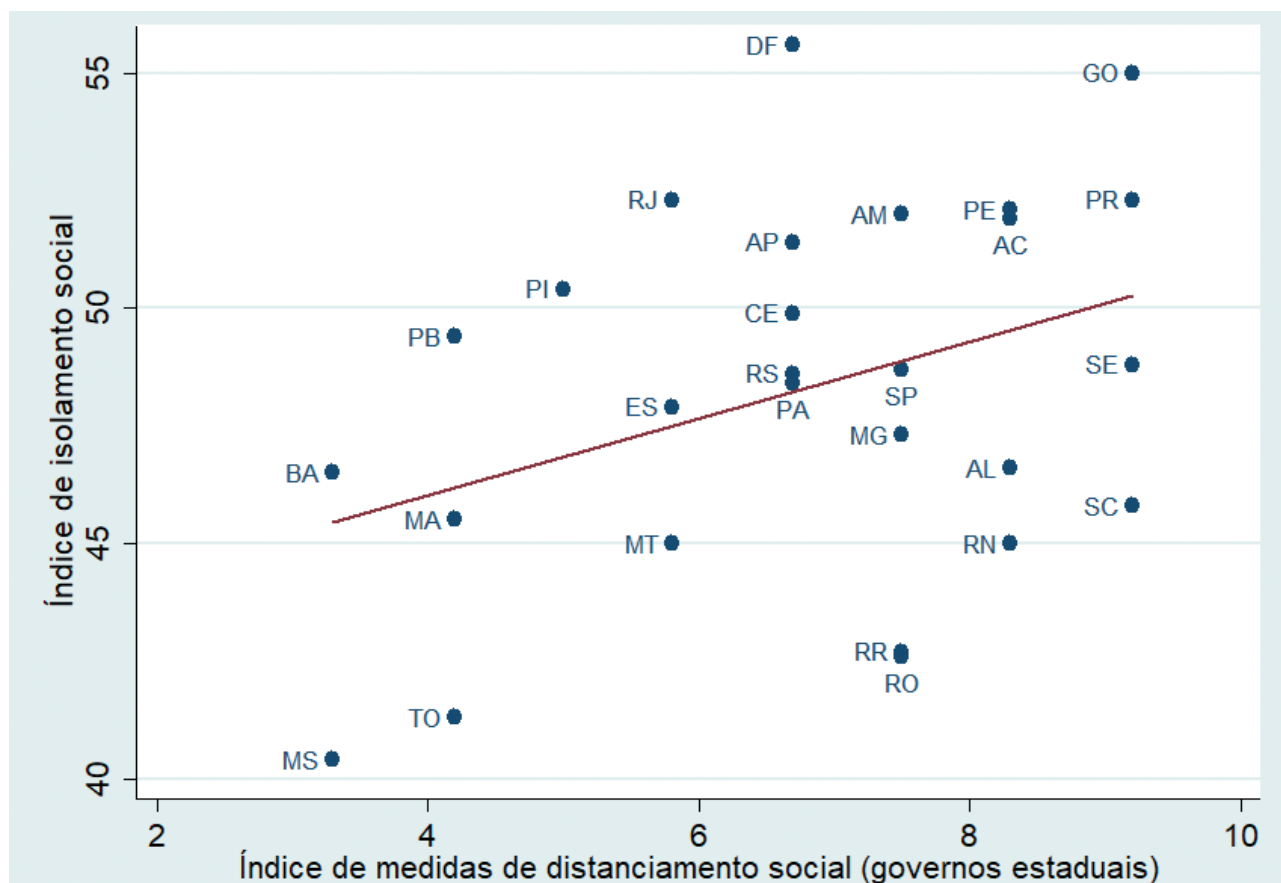
As medidas legais de distanciamento social são apenas uma das formas pelas quais governos podem incentivar pessoas a reduzir o número de interações sociais físicas. Estas devem ser complementadas por campanhas de conscientização, por políticas que atenuem os fatores de estresse causados pela pandemia, por compensações financeiras para os que perderam renda e, é claro, pelo *enforcement* das medidas de distanciamento social.

Ainda assim, estabelecer uma relação entre medidas legais e o isolamento social de fato requereria que alguns problemas fossem solucionados. Primeiro, seria preciso isolar o efeito das medidas legais de distanciamento social de vários outros possíveis determinantes do isolamento social, aí incluídas campanhas de conscientização e o medo da população de contrair a doença, por exemplo. Ou seja, ainda que nenhuma medida legal houvesse sido tomada, as pessoas diminuiriam interações sociais em função de outras razões. Segundo, estabelecer tal relação demandaria dados sobre o quanto as pessoas de fato estão praticando o distanciamento social, os quais poderiam ser obtidos por meio de *surveys* junto à população ou pelo monitoramento à distância de suas atividades.

Dados de *surveys* existem, mas apenas informações agregadas são abertas, não havendo dados disponíveis por estado ou por capital. Contudo, foram divulgados recentemente alguns dados sobre o percentual da população que está seguindo as recomendações de isolamento, os quais se basearam em padrões de deslocamento de pessoas medidos por meio de seus *smartphones* (In Loco, 2020). Ainda que imperfeito (por não ser uma amostra representativa da população), cruzar estes dados com o índice de medidas legais de distanciamento social apresentado aqui pode indicar se medidas legais têm algum impacto. Estes dados estão apresentados no gráfico 8.

GRÁFICO 8

Relação entre medidas de distanciamento social e isolamento social



Fonte: In Loco (para dados sobre isolamento). Disponível em: <https://www.inloco.com.br/pt>.

Obs.: Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

Se observa por estes dados que parece de fato haver uma relação entre estas duas variáveis. Os estados nos quais as medidas foram mais restritivas tenderam a ter um grau de isolamento social maior. Contudo, mais dados seriam necessários para confirmar esta relação.

6 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICAS

A principal conclusão deste estudo é que governos estaduais e prefeituras das capitais adotaram amplas medidas de distanciamento social, ainda que este processo tenha ocorrido de forma descentralizada. Isto indica que governos locais seguiram recomendações provenientes do Ministério da Saúde, de organizações internacionais e comunidades de cientistas, assim como provavelmente emularam o comportamento de outros municípios, estados ou países.

Ainda assim, alguns estados adotaram políticas substancialmente mais rigorosas do que outros. Isto possivelmente levou algumas capitais a adotarem medidas restritivas, pois elas provavelmente consideraram as medidas adotadas em âmbito estadual como insuficientes.

Uma vez que medidas foram introduzidas, raramente ocorreram recuos, ou seja, se revisaram medidas previamente restritivas. Considerando-se as perdas econômicas consideráveis decorrentes da suspensão de várias atividades, isto indica que pressões de associações de classe ou outros grupos/indivíduos que defendem o retorno das atividades econômicas não foram capazes de alterar o comportamento dos governos.

Por fim, os dados parecem indicar que medidas legais de distanciamento social diminuem o número de interações sociais físicas, para além de outras formas de redução das interações sociais. No entanto, mais dados são necessários para que esta relação seja confirmada.

Muito embora esta pesquisa tenha sido sobretudo descritiva, algumas recomendações podem ser extraídas a partir destes dados.

- As políticas de governos locais devem continuar se baseando na evidência disponível na literatura científica, a qual nas atuais circunstâncias têm sido filtradas e sistematizadas de forma confiável por algumas instituições, tanto nacionais como internacionais, especialmente o Ministério da Saúde, a OMS e grupos de cientistas. Embora alguns estados e municípios tenham buscado suspender algumas medidas de distanciamento social (Campo Grande-MS, por exemplo), mais dados são necessários para que tais decisões sejam tomadas, o que requer sobretudo a realização de testes de detecção do vírus.
- Isto se aplica não apenas à evidência oriunda das ciências naturais, mas também a de disciplinas que lidam com as seguintes questões: saúde mental da população, macro e microeconomia, políticas sociais, análise custo-benefício, comunicação, políticas públicas, relações internacionais, dentre outras. Trata-se de abordagem necessária para enfrentar não apenas a pandemia, mas também as suas consequências sobre a saúde mental da população, a economia e as relações sociais de forma geral.
- Embora a descentralização de políticas tenha funcionado na prática, alguma forma de coordenação é necessária de forma a que governos não tenham incentivos para ser *free-riders*. Como exemplo, um município que tenha muitos leitos hospitalares e cujos municípios vizinhos adotaram políticas restritivas teria incentivos para adotar políticas menos restritivas, o que lhe traria alguns ganhos econômicos. Contudo, isto poderia trazer externalidades negativas para a população de outros municípios.
- Em razão da epidemia, vários fatores de estresse foram introduzidos sobre a população, decorrentes do medo de ser infectado, da perda da renda, do confinamento, da disseminação de informações imprecisas e conflitantes, assim como da incerteza quanto ao futuro. Embora compensações financeiras sejam repassadas sobretudo pelo governo federal, governos locais podem: manter atividades voltadas para a manutenção da saúde mental da população, divulgar informações sobre a pandemia (por meio de carros de som ou rádios locais, por exemplo), auxiliar pessoas cuja renda caiu substancialmente, auxiliar pais de crianças que necessitam continuar trabalhando, e monitorar o fornecimento de eletricidade e água.
- O governo federal deve manter uma política de comunicação baseada na transparência, coerência, agilidade e clareza, de forma a criar incentivos para que governos estaduais e municipais adotem políticas padronizadas e baseadas em evidência.
- Com apoio do governo federal, estados e municípios devem começar a elaborar estratégias de saída, de forma que esta não ocorra de forma desordenada. Conforme haja dados epidemiológicos disponíveis, estas estratégias poderiam indicar quais grupos de pessoas, setores econômicos ou localidades voltariam à rotina primeiro.

REFERÊNCIAS

HALE, T. *et al.* **Variation in Government Responses to Covid-19, Version 2.0.** Blavatnik School of Government, University of Oxford, 2020. Disponível em: <www.bsg.ox.ac.uk/covidtracker>.

ILZETZKI, E. **Covid-19: The Economic Policy Response.** Centre for Economic Policy Research, 2020. Disponível em: <<https://voxeu.org/article/Covid-19-economic-policy-response>>.

IMF – INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Policy Responses to COVID-19.** IMF, 2020. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/Topics/imf-and-covid19/Policy-Responses-to-COVID-19>>.

IN LOCO. **Mapa Brasileiro Da COVID-19.** In Loco, 2020. Disponível em: <<https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>>.

APÊNDICE A

Esta relação contém a legislação consultada na criação do banco de dados, o qual serviu de base para a criação do índice de medidas legais de distanciamento social. Foram também consultadas notícias veiculadas na imprensa local de todos os estados e capitais do país. É possível que parte da legislação consultada não esteja listada neste apêndice.

TABELA A.1
Legislação estadual

ACRE
<p>Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020 Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença Covid-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.</p>
<p>Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020 Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença Covid-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2</p>
<p>Decreto nº 5.668, de 02 de abril de 2020 Prorroga os prazos previstos no Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença Covid-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2. Ficam prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a contar de 04 de abril de 2020.</p>
ALAGOAS
<p>Decretos nº 69.501 e nº 69.502, de 13 de março de 2020 Dispõe sobre a criação e funcionamento do gabinete de crise da situação de emergência - GCSE para combate ao coronavírus Covid-19 no estado de Alagoas.</p>
<p>Decretos nº 69.502, de 13 de março de 2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid - 19 (coronavírus), e dá outras providências.</p>
<p>Decreto nº 69.541, de 19 de março de 2020 Declara a situação de emergência no estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Covid - 19 (coronavírus) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências.</p>
<p>Decreto nº 69.577, de 30 de março de 2020 Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid - 19 (coronavírus) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências.</p>
<p>Decreto nº 69.624, de 6 de abril de 2020 Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (coronavírus) no âmbito do estado do Alagoas.</p>
AMAPÁ
<p>Decreto nº 1375, de 17 de março de 2020 Disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia da Covid-19.</p>
<p>Decreto nº 1496, de 3 de abril de 2020 Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, os prazos de processos administrativos não tributários que estejam em trâmite no âmbito da Secretaria de estado da Fazenda do Amapá.</p>
AMAZONAS
<p>Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020 O Governo estadual do Amazonas decretou estado de emergência na saúde e na educação.</p>
<p>Decreto nº 42.087, 19 de março de 2020 Dispõe sobre a suspensão das aulas da rede pública estadual, bem como de academias, e do transporte fluvial de passageiro em embarcações, à exceção dos casos de urgência e emergência.</p>
<p>Decreto nº 42.100/2020, de 23 de março de 2020 Declara estado de calamidade pública no estado.</p>
<p>Decreto nº 42.101/2020, de 23 de março de 2020 Dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.</p>

(Continua)

<p>Decreto nº 42.106/2020, de 24 de março de 2020 Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais e serviços considerados essenciais sem suspensão de funcionamento.</p>
<p>Lei nº 5.146, de 31 de março de 2020 Coloca a administração e ações do combate a pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) como competências da Secretaria Executiva do Fundo Promoção Social e Erradicação da Pobreza.</p>
<p>Decreto nº 42.145, de 31 de março de 2020 Prorroga a suspensão das atividades que especifica, no âmbito do estado do Amazonas.</p>
<p>Decreto nº 42.158, de 4 de abril de 2020 Atualiza as medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.</p>
<p>Decreto nº 42.165, de 6 de abril de 2020 Prorroga a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, bem como dos estabelecimentos destinados à recreação e lazer, pelo prazo e na forma que especifica</p>
BAHIA
<p>Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020 Institui, no âmbito do poder executivo estadual, o trabalho remoto, na forma que indica.</p>
<p>Decreto nº 19.529, 16 de março de 2020 Regulamenta, no estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.</p>
<p>Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020 Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19</p>
<p>Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 Suspende, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da primeira hora do dia 21 de março de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 21 de março de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos municípios de Ilhéus, Itabuna e Itacaré.</p>
<p>Decreto nº 19.569, de 24 de março de 2020 Ficam suspensas, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da primeira hora do dia 26 de março de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 26 de março de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no município de Nova Soure.</p>
<p>Decreto nº 19.571 de 25 de março de 2020 Ficam suspensas, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da primeira hora do dia 27 de março de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 27 de março de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos municípios de São Domingos e Canarana.</p>
<p>Decreto 19.586 de 27 de março de 2020 Ratifica a declaração de situação de emergência do estado da Bahia.</p>
<p>Decreto nº 19.603 de 01 de abril de 2020 Altera o Anexo Único do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, que trata de suspensões de transporte, que passa a vigorar acrescido dos municípios de Santa Cruz Cabrália e Barra do Rocha, na forma do Anexo Único deste Decreto.</p>
<p>Lei nº 14.255 de 03 de abril de 2020 Autoriza o poder executivo a destinar recursos para pagamento das faturas residenciais de energia elétrica de consumidores de baixa renda que residam no estado da Bahia, na forma que indica.</p>
<p>Decreto nº 19.612, de 03 de abril de 2020 O Anexo Único do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos municípios de Eunápolis e Belmonte.</p>
<p>Decreto nº 19.613, de 03 de abril de 2020 Suspende, até o dia 15 de abril, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos municípios constantes do Anexo Único deste Decreto.</p>
<p>Decreto nº 19.617, de 06 de abril de 2020 Acrescenta mais municípios na suspensão, até o dia 15 de abril, da saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos municípios constantes do Anexo Único deste Decreto.</p>

(Continua)

CEARÁ

Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020

Decreta situação de emergência pelo agravamento da situação da Covid-19 na região.

Decreto nº 33.519/2020, de 19 de março de 2020

intensifica medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

Decreto nº 33.521/2020, de 21 de março de 2020

Altera o decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020

Prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 30.519, de 19 de março de 2020, para contenção do coronavírus.

Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020

Dispõe sobre medidas adotadas pelo estado para contenção do novo coronavírus.

Decreto nº 33.537, de 5 de abril de 2020

Dispõe sobre medidas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus, mantendo em funcionamento, até 20 de abril, somente os serviços considerados essenciais.

DISTRITO FEDERAL

Ordem de Serviço nº 3, da Secretaria de Vigilância em Saúde

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de minuta de Decreto para regulamentação da Lei nº 6.376, de setembro de 2019 que institui a Política de Sanitização no Distrito Federal.

Decreto nº 40.509, de 11 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020

Cria o Grupo executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao Covid-19 e à Dengue, adota medidas de contenção e enfrentamento de ambas as enfermidades.

Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020

Acrescenta mais 15 dias ao cancelamento das aulas referido no Decreto 40.509, de 11 de março de 2020, fechando também cinemas e teatros.

Decreto nº 40.529, de 18 de março de 2020

Altera o Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020, sobre as medidas de contenção do Covid-19, com o intuito de suspender atividades de zoológico, parques ecológicos, recreativos, urbanos, vivenciais e afins, além de suspender a atividade de boates e casas noturnas e atendimento ao público em shoppings centers, feiras populares e clubes recreativos

Decreto nº 40.537, de 18 de março de 2020

Proíbe o atendimento ao público em todas as agências bancárias do Distrito Federal, públicas ou privadas, pelo prazo de 15 dias.

Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020,

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

Decreto nº 40.559, de 24 de março de 2020

Institui o Comitê de Emergência Covid-19 para arrecadar doações destinadas ao combate e enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. O decreto também possibilita que pessoas físicas e jurídicas ajudem doando dinheiro, serviços, insumos, equipamentos, bens móveis e imóveis

Decreto 40.570 de março de 2020 -

Autoriza a abertura de conveniências de postos de combustível, lotéricas e correspondentes bancários.

Decreto nº 40.583, de 01 de abril de 2020

Prorroga até o dia 03 de maio a proibição da abertura dos comércios e centros comerciais no Distrito Federal. Também fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas para o dia 31 de maio. As feiras permanentes estarão autorizadas a funcionar a partir do dia 06 de abril.

Decreto nº 40.583, de 01 de abril de 2020 (republicação)

Prorroga até o dia 03 de maio a proibição da abertura dos comércios e centros comerciais no Distrito Federal. Também fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas para o dia 31 de maio. As feiras permanentes estarão autorizadas a funcionar a partir do dia 06 de abril.

Decreto 40.602, de 07 de abril de 2020

Autoriza o funcionamento das agências bancárias durante o período de pandemia do novo coronavírus.

(Continua)

ESPÍRITO SANTO
<p>Decreto nº 45.99-R, de 18 de março de 2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) em diferentes áreas, e dá outras providências.</p>
<p>Decreto nº 4600-R, de 19 de março de 2020 Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.</p>
<p>Norma Complementar nº 3/2020, de 20 de março de 2020 Dispõe sobre medidas de caráter excepcional e temporário às empresas transportadoras que operam sob delegação do estado do Espírito Santo, os Serviços Autorizados e Concessionados, no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do estado do Espírito Santo - SITRIP/ES, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).</p>
<p>Decreto nº 4604-R/2020, de 19 de março de 2020 Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.</p>
<p>Decreto nº 0446-S, de 2 de abril de 2020 Declara estado de calamidade pública no estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).</p>
<p>Decreto nº 4621-R, de 2 de abril de 2020 Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. O Decreto prorroga a suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais, até o dia 12 de abril de 2020.</p>
<p>Decreto nº 4619-R, de 1 de abril de 2020 Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. Prorroga até o dia 12 de abril a suspensão do funcionamento de centros comerciais (shopping centers).</p>
<p>Decreto nº 4623-R, de 4 de abril de 2020 Estabelece medidas de estímulo à Economia, para o enfrentamento do estado de calamidade pública.</p>
<p>Decreto nº 4625-R, de 04 de abril de 2020 Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19).</p>
GOIÁS
<p>Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020 Decretou estado de emergência para o Goiás, permitindo assim a possibilidade de tomar ações mais urgentes por parte do poder público, por 180 dias. Também foi proibido eventos com aglomerações de pessoas e as modalidades esportivas vão ficar restritas a funcionar sem público.</p>
<p>Decreto nº 9.637 de 17 de março de 2020 A partir de quinta-feira (19), parte do comércio de Goiânia deve suspender as atividades.</p>
<p>Decreto nº 9.638 de 20 de março de 2020 Altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 e dá outras providências.</p>
<p>Decreto nº 9.644 de 26 de março de 2020 Altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020. Determina fechamento de indústrias privadas consideradas não essenciais à vida</p>
<p>Decreto legislativo nº 501 de 26 de março de 2020 Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do estado de Goiás, encaminhada por meio do Ofício Mensagem no 98, de 23 de março de 2020.</p>
MARANHÃO
<p>Decreto nº 35.660, de 16 de março de 2020 Institui o Comitê estadual de Prevenção e Combate à Covid-19 e institui procedimentos e regras para prevenção de transmissão</p>
<p>Decreto nº 35.662, de 16 de março de 2020 Suspende, por 15 dias, aulas presenciais das instituições de ensino da rede estadual, municipais e de ensino superior privadas</p>
<p>Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020 Declara situação de calamidade no estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela Covid-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica.</p>

(Continua)

<p>Resolução Administrativa n.º 159/2020, de 21 de março de 2020 Dispõe sobre a suspensão das atividades da assembleia legislativa do estado do Maranhão para fins de prevenção e combate à pandemia do novo coronavírus (Covid -19)</p>
<p>Medida Provisória n.º 307 de 21 de março de 2020 Inclui dispositivos à Lei n.º 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do estado do Maranhão, e à Lei n.º 10.467, de 7 de junho de 2016, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do estado.</p>
<p>Decreto n.º 35.677 de 21 de março de 2020 Estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da Covid-19, infecção humana causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).</p>
<p>Decreto n.º 35.679, de 23 de março de 2020 Dispõe sobre a isenção temporária do pagamento da fatura referente aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, para as categorias de consumidores que especifica.</p>
<p>Decreto n.º 35.685, de 27 de março de 2020 Prorroga, até 03 de abril de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no estado do Maranhão.</p>
<p>Decreto n.º 35.714, de 3 de abril de 2020 Prorroga, até 12 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da Covid-19, infecção humana causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).</p>
<p>Decreto n.º 35.713, de 03 de abril de 2020 Prorroga, até 26 de abril de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no estado do Maranhão, e o período de vedação do trânsito interestadual de ônibus ou similares, em todo o território maranhense.</p>
MATO GROSSO
<p>Decreto n.º 407, de 16 de março de 2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo poder executivo do estado de Mato Grosso, e dá outras providências.</p>
<p>Decreto n.º 424, de 25 de março de 2020 Declara estado de calamidade pública no âmbito da administração pública estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (Covid-19).</p>
<p>Decreto n.º 425, de 25 de março de 2020 Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (Covid-19).</p>
MATO GROSSO DO SUL
<p>Decreto n.º 15.396, de 19 de março de 2020 Declara, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul mato-grossense, e dá outras providências.</p>
<p>Decreto n.º 15.399, de 23 de março de 2020 Dispõe sobre a instalação de barreiras sanitárias para evitar a proliferação da doença Covid-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).</p>
<p>Decreto n.º 15.403, de 25 de março de 2020 Dispõe sobre a instalação de barreiras sanitárias para evitar a proliferação da doença Covid-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).</p>
<p>Decreto n.º 14.220, de 27 de março de 2020 Estabelece barreira sanitária no Aeroporto Internacional de Campo Grande/MS, como medida de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.</p>
<p>Decreto n.º 15.410, de 1º de abril de 2020 Prorroga-se para até 3 de maio de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul</p>
<p>Decreto n.º 15.411, de 1º de abril de 2020 Prorroga-se, até a edição de ato normativo em sentido contrário, o período de vigência da autorização para a implantação do Regime Excepcional de Teletrabalho</p>

<p>Decreto 14.224, de 01 de abril de 2020 Estabelece condições de funcionamento para agências bancárias, correspondentes bancários e cooperativas de crédito</p>
<p>Resolução SEMADUR nº 41 de 07 de abril de 2020 Estabelece regras de biossegurança para o Camelódromo, no âmbito do município de Campo Grande, conforme Planos de Con- tenção de Riscos (biossegurança) aprovados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Covid-19.</p>
MINAS GERAIS
<p>Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 4, de 18 de março de 2020 Institui o regime especial de teletrabalho para os servidores públicos categorizados como grupo de risco</p>
<p>Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 6, de 18 de março de 2020 Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 4 e dá outras providências.</p>
<p>Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 7, de 18 de março de 2020 Dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências</p>
<p>Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020 Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no estado.</p>
<p>Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (Covid-19).</p>
<p>Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 11, de 20 de março de 2020 Dispõe sobre a proibição do transporte interestadual coletivo de passageiros no território do estado.</p>
<p>Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 12, de 20 de março de 2020 Institui o regime especial de teletrabalho para todos os servidores do estado, nos termos que especifica.</p>
<p>Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020 Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, en- quanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia coronavírus – Covid-19, em todo o território do estado.</p>
<p>Decreto nº 47.896, de 25 de março de 2020 Institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do estado de Minas Gerais – Comitê Extraor- dinário FIN Covid-19, visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – Covid-19.</p>
<p>Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 20, de 26 de março de 2020 Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito da Linha de Informações do Governo enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do estado.</p>
<p>Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 21, de 26 de março de 2020 Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calami- dade pública em decorrência da pandemia coronavírus – Covid-19, em todo o território do estado.</p>
<p>Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 22, de 26 de março de 2020 Altera o art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 11, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a proibição do transporte interestadual coletivo de passageiros no território do estado.</p>
PARÁ
<p>Decreto nº 609, de 16 de março de 2020 Está restringido por 15 dias eventos públicos não essenciais, além de estar proibido eventos e reuniões públicos e privados com mais de 500 pessoas.</p>
<p>Decreto legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020 Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n- 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 019/20-GG, de 19 de março de 2020.</p>
<p>Decreto nº 622, de 23 de março de 2020 Acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.</p>
<p>Decreto nº 609 de 16 de março de 2020 (republicação) * Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do estado do Pará, à pandemia do coronavírus Covid-19.</p>
<p>Decreto nº 609 de 16 de março de 2020 (republicação) ** Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do estado do Pará, à pandemia do coronavírus Covid-19. Normativa repu- blicada em virtude de complementações adicionais.</p>

<p>Decreto nº 609 de 16 de março de 2020 (republicação) *** Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do estado do Pará, à pandemia do coronavírus Covid-19. A normativa foi para complementações adicionais.</p>
<p>Decreto nº 663 de 06 de abril de 2020 Acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001. Altera o prazo para recolhimento, em função da pandemia do novo coronavírus.</p>
<p>Decreto nº 609 de 16 de março de 2020 (republicação) **** Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do estado do Pará, à pandemia do coronavírus Covid-19.</p>
PARAÍBA
<p>Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020 O decreto tem caráter preventivo, autorizando que o Governo tome medidas de forma mais urgente, caso necessário.</p>
<p>Decreto nº 40.128 de 17 de março de 2020 Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.</p>
<p>Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020 Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do estado da Paraíba.</p>
<p>Decreto nº 40.141 de 26 de março de 2020 Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus.</p>
<p>Decreto nº 40.169 de 03 de abril de 2020. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19). Fica prorrogado o prazo previsto no art. 1o, do Decreto estadual no 40.141, de 22 de março de 2020, nas cidades que tenham casos de coronavírus (Covid-19) confirmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas, até o dia 19 de abril de 2020. Fica permitido, a partir de 06 de abril de 2020, o funcionamento de instituições e organizações responsáveis pela operacionalização de programas de microcrédito.</p>
<p>Decreto nº 40.173, de 04 de março de 2020 Altera o art. 3º do Decreto nº 40.128, de 17 de março de 2020, para proibir realização de carreta, passeata e qualquer evento que promova aglomeração de pessoas, nas cidades e respectivas regiões metropolitanas que tenham casos confirmados da Covid-19, e dá outras providências.</p>
<p>Decreto nº 40.168, de 03 de março de 2020 Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (novo coronavírus).</p>
PARANÁ
<p>Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020 Define que as aulas na rede estadual de ensino serão paralisadas por tempo indeterminado, a partir da próxima sexta-feira (20), suspende eventos públicos promovidos pelo estado com reunião de público acima de 50 pessoas. Decreta a suspensão das visitas em hospitais, penitenciárias e centros de socioeducação.</p>
<p>Decreto nº 4.298/20, de 19 de março de 2020 Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19.</p>
<p>Decreto nº 4.301/20, de 19 março de 2020 Altera dispositivo do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – Covid-19.</p>
<p>Decreto nº 4.311/2020, de 20 de março de 2020 Altera o Decreto no 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – Covid-19.</p>
<p>Decreto nº 4.317/2020, de 21 de março de 2020 Dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da Covid-19.</p>
<p>Decreto nº 4.319/2020, de 23 de março de 2020 Declara o estado de calamidade pública como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.</p>
<p>Decreto nº 4.320/2020, de 23 de março de 2020 Altera dispositivos do Decreto nº 4.312, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020.</p>

<p>Decreto nº 4.388, de 30 março de 2020 Modifica lista de serviços essenciais não suspensos, presentes no Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.</p>
<p>Lei nº 20.164 de 2 de abril de 2020 Autoriza a Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná a envidar medidas objetivando apoiar a recuperação econômica dos empreendedores formais e informais, além da infraestrutura de municípios atingidos por emergências, calamidades ou desastres, com oferta de crédito e apoio técnico às atividades econômicas locais.</p>
PERNAMBUCO
<p>Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020 Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública.</p>
<p>Decreto nº 48.831, de 19 de março 2020 Determina a requisição administrativa de bens imóveis, benfeitorias e equipamentos que especifica.</p>
<p>Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 Declara situação anormal, caracterizada como “estado de calamidade pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.</p>
<p>Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020 Define no medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública, suspendendo, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio, os estabelecimentos de prestação de serviços e o transporte coletivo intermunicipal.</p>
<p>Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020 Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.</p>
<p>Decreto nº 48.838, de 23 de março de 2020 Modifica o Decreto nº 38.455, de 27 de julho de 2012, que dispõe sobre a sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, relativamente à fruição do benefício de crédito presumido do imposto.</p>
<p>Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020 Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR).</p>
<p>Decreto nº 48.875, de 31 de março de 2020 Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos a obrigações tributárias acessórias e a suspensão de procedimentos administrativos, em virtude de “estado de calamidade pública”.</p>
<p>Decreto nº 48.878, de 2 de abril de 2020 Altera o Decreto nº 48.809/2020 que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para vedar, a partir do dia 5 de abril de 2020, o ingresso no Distrito estadual de Fernando de Noronha de quaisquer pessoas, inclusive moradores regulares ou temporários.</p>
<p>Decreto nº 48.882, de 3 de abril de 2020 Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, para definir os serviços e atividades essenciais no âmbito do estado de Pernambuco</p>
<p>Decreto nº 48.881, de 3 de abril de 2020 Veda o acesso à faixa de areia das praias e aos parques localizados no estado de Pernambuco, para prática de qualquer atividade, nos dias 4, 5 e 6 de abril.</p>
<p>Portaria SF nº de 03 de abril de 2020 Dispõe sobre as prorrogações dos prazos relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias e à contestação de débito, previstas no Art. 1º do Decreto no 48.875, de 31.3.2020, bem como as suspensões da emissão de Notificação de Débito ou Notificação de Débito sem Penalidade e dos procedimentos de descredenciamento dos contribuintes do ICMS, previstas no artigo 2º do mencionado Decreto.</p>
<p>Decreto nº 48.903 de 06 de abril de 2020 Altera o Decreto nº 48.832 de 19 de março de 2020, vedando o acesso às praias e ao calçadão das avenidas situadas nas faixas de beira-mar e de beira-rio, e aos parques localizados no estado de Pernambuco, para prática de qualquer atividade, até o dia 13 de abril de 2020.</p>
PIAÚÍ
<p>Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais para evitar o contágio pelo novo coronavírus.</p>
<p>Ato da Mesa nº 031/2020 Adota medidas de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (Covid-19).</p>

(Continua)

<p>Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020 Declara estado de calamidade, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas.</p>
<p>Decreto nº 18.913, de 31 de março de 2020 Prorroga, até o dia 30 de abril, a suspensão das aulas da rede pública estadual e privada, conforme foi determinada pelo decreto nº 18.884 do dia 16 de março.</p>
RIO DE JANEIRO
<p>Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020 Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus</p>
<p>Decreto nº 46.969, de 12 de março de 2020 Dispõe sobre a criação do gabinete de crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus</p>
<p>Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020 Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências</p>
<p>Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 Reconhece a situação de emergência na saúde pública em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19).</p>
<p>Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020 Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde.</p>
<p>Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020 Decreta estado de calamidade pública no estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (Covid-19).</p>
<p>Decreto nº 46.982, de 20 de março de 2020 Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento de créditos parcelados inscritos em dívida ativa em razão da pandemia decorrente do Covid-19 (coronavírus).</p>
<p>Decreto nº 46.983, de 20 de março de 2020 Amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) através de restrições no sistema de transporte público e mobilidade urbana.</p>
<p>Lei nº 8766, de 23 de março 2020 Autoriza o poder executivo a conceder isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicação pelo prazo de 180 dias, dos consumidores afetados pelos desastres naturais decorrentes das chuvas dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 e pelo coronavírus, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.</p>
<p>Decreto nº 46.986, de 23 de março de 2020 Altera o inciso I do Art. 1º do Decreto 46.983 de 20 de março de 2020 para excluir a determinação de fechamento da estação ferroviária corte 8 para embarques e desembarques de passageiros, bem como altera a alínea c do inciso IV do art. 1º do Decreto 46.983 de 20 de março de 2020 para incluir a estação ferroviária corte 8 no rol das estações com o acesso restrito, com triagem e controle de passageiros.</p>
<p>Resolução SES/SETRANS nº 782, de 23 de março de 2020 Regulamenta a utilização do transporte intermunicipal de passageiros por profissionais da área da saúde e de fornecedores de produtos, insumos e serviços, relacionados às atividades meio e fim da área da saúde.</p>
<p>Decreto nº 46.989, de 24 de março de 2020 Dispõe sobre o funcionamento de pequenos estabelecimentos de venda de alimentos, bebidas e higiene pessoal.</p>
<p>Resolução conjunta SEDEERI/SETRANS nº 10, de 24 março de 2020 Regulamenta o inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020, para dispor sobre as operações de transporte intermunicipais entre a capital e os municípios da região metropolitana do rio de janeiro em razão do estado de emergência decretado.</p>
<p>Decreto nº 46.993 de 25 de março de 2020 Dispõe sobre a contenção de despesas de caráter não essencial no âmbito do poder executivo durante período de calamidade pública.</p>
<p>Decreto nº 47.000 de 26 de março de 2020 Dispõe sobre o funcionamento de instituições financeiras, lojas de material de construção e a indústria de óleo e gás <i>onshore</i>.</p>
<p>Decreto nº 47.001 de 26 de março de 2020 Dispõe sobre o funcionamento de lojas de material de construção, ferragens e equipamentos de segurança.</p>
<p>Decreto nº 47.002 de 26 de março de 2020 Dispõe sobre o funcionamento de instituições financeiras, lojas de material de construção e a indústria de óleo e gás <i>onshore</i>.</p>

<p>Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020 Dispõe sobre a prorrogação por mais 15 dias das medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde.</p>	
<p>Lei nº 8769 de 23 de março de 2020 (republicação por ter saído com incorreções) Dispõe sobre medidas de proteção à população fluminense durante o plano de contingência do novo coronavírus da secretaria de estado de saúde.</p>	
<p>Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020 (republicação por ter saído com incorreções) Dispõe sobre a prorrogação por mais 15 dias das medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde.</p>	
<p>Decreto nº 47.009 de 31 de março de 2020 Dispõe sobre o gabinete de gerenciamento de informações para subsidiar os atos decisórios do governo do estado.</p>	
<p>Decreto nº 47.010 de 31 de março de 2020 Altera o Inciso VIII do Art. 4º do Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, para incluir na exceção da suspensão a circulação de veículos que transportam passageiros nas modalidades regular, fretamento e complementar, entre a região metropolitana e os demais municípios do estado, para atendimento de serviços essenciais.</p>	
<p>Portaria DETRO/PRES. nº 1522 de 20 de março de 2020 Prorroga por 15 dias a Portaria DETRO/PRES. nº 1521 de 20 de março de 2020, que trata sobre a proibição da circulação de veículos nas modalidades regular, fretamento, complementar e transporte por aplicativo entre a cidade do rio de janeiro e as demais em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).</p>	
<p>Decreto nº 47.014 de 31 de março de 2020 Dispõe sobre a alteração do decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, que suspende por 15 dias as aulas presenciais nas unidades de rede pública e privada de ensino.</p>	
<p>Decreto nº 47.019 de 03 de abril de 2020 Da nova redação ao Inciso VII do art. 4º do Decreto no 47.006 de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão, por mais 15 dias, da circulação do transporte intermunicipal de passageiros.</p>	
<p>Decreto nº 47.020 de 03 de abril de 2020 Estabelece a criação do gabinete ampliado de crise para assessoramento, ao enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo coronavírus (Covid-19)</p>	
<p>Decreto nº 47.019 de 03 de abril de 2020 (Republicação por Incorreção) Da nova redação ao Inciso VII do art. 4º do Decreto no 47.006 de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão, por mais 15 dias, da circulação do transporte intermunicipal de passageiros.</p>	
<p>Decreto nº 47.022 de 06 de abril de 2020 Altera o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, autorizando em todo o estado do Rio de Janeiro o funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em regime de entrega em domicílio ou sistema <i>drive thru</i>.</p>	
<p>Decreto nº 47.022 de 06 de abril de 2020 (Republicado por Incorreção) Altera o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, autorizando em todo o estado do Rio de Janeiro o funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em regime de entrega em domicílio ou sistema <i>drive thru</i>.</p>	
<p>Decreto nº 47.025 de 07 de abril de 2020 (republicado por incorreção) Dispõe sobre a liberação de atividade comercial de forma irrestrita em municípios sem notificação de cometimento do Covid-19.</p>	
<p>Resolução Conjunta SEDEERI/SETRANS nº 11, de 07 de abril de 2020 Disciplina as restrições de circulação de pessoas no transporte intermunicipal de passageiros no estado do Rio de Janeiro.</p>	
RIO GRANDE DO NORTE	
<p>Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020 Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde pública provocada pelo novo coronavírus (Covid-19).</p>	
<p>Decreto nº 29.541, de 20 de março de 2020 Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).</p>	
<p>Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020 Declara estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do estado do Rio Grande do Norte.</p>	
<p>Decreto nº 29.548, de 22 de março de 2020 Altera o Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, para incluir novas medidas temporárias para o estabelecimento de teletrabalho no âmbito da administração pública</p>	

(Continua)

<p>Decreto nº 29.556, de 24 de março de 2020 Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19). “Suspensão de atividades coletivas com público superior a 20 (vinte) pessoas, proibidos eventos de qualquer natureza, salvo aqueles destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (Covid-19).”</p>
<p>Decreto nº 29.565, de 25 de março de 2020 Institui a Força Tarefa Administrativa de Enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) e a Central de Recebimento e Distribuição de Doações.</p>
<p>Decreto nº 29.556, de 24 de março de 2020 Republicação por incorreção do Decreto que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).</p>
<p>Ato da mesa nº 375/2020 Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades da Assembleia Legislativa em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Prorroga suspensão de atividades até 30 de abril.</p>
<p>Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020 Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) e decreta, em todo o território estadual, a medida de quarentena. As medidas restritivas determinadas irão vigorar até o dia 23 de abril de 2020, oportunidade na qual poderão ser revistas pelo Governo do estado.</p>
RIO GRANDE DO SUL
<p>Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020 Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (novo coronavírus).</p>
<p>Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020 Declara estado de calamidade pública em todo o território do estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus)n</p>
<p>Decreto nº 55.129 de 19 de março de 2020 Institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia Covid-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia Covid-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do Covid-19 no Sistema Prisional do estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - Covid 19 (COE Covid-19) do estado do Rio Grande do Sul.</p>
<p>Decreto nº 55.135, de 19 de março de 2020 Altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, para definir os serviços essenciais no estado.</p>
<p>Decreto nº 55.135, de 23 de março de 2020 Altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, para definir os serviços essenciais no estado.</p>
<p>Decreto nº 55.136 de 24 de março de 2020 Altera o decreto 55.128, de 19 de março de 2020, alterando o artigo que define atividades essenciais no estado durante o estado de calamidade. Desta forma, acrescentou “serviços de hotelaria e hospedagem, observadas as medidas de que tratam as alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’ e ‘h’ do inciso IV do art. 3º deste Decreto.”</p>
<p>Decreto nº 55.149 de 26 de março de 2020 Atualiza o decreto que instituiu calamidade pública no estado, para retirar o trecho “determinar a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais”, mas mantém o fechamento de shoppings centers e centros comerciais, além de declarar atividade religiosa, de advocacia, lotérica e pesquisa como atividades essenciais do estado.</p>
<p>Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020 Prorroga até o dia 30 de abril o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus).</p>
RONDÔNIA
<p>Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020 Decreta situação de emergência no âmbito da saúde pública do estado</p>
<p>Decreto nº 24.887 de 20 de março de 2020 Declara estado de calamidade pública em todo o território do estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.</p>
<p>Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 Alterado pelo Decreto nº 24.891, de 23/03/2020. Declara estado de calamidade pública em todo o território do estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.</p>

<p>Decreto nº 24.919, de 05 de abril de 2020 Dispõe sobre o estado de calamidade pública em todo o território do estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020.</p>
RORAIMA
<p>Decreto nº 28.635-E de 22 de março de 2020 Declara estado de calamidade pública em todo o território do estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 (Coronavírus), e dá outras providências.</p>
<p>Decreto nº 28.636-E, de 23 de março de 2020 Altera o Decreto nº 28.635-E de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19.</p>
<p>Decreto nº 28.662-E, de 27 de março de 2020 Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias aplicáveis à iniciativa privada para prevenir e diminuir o risco de contágio e disseminação do coronavírus (Covid-19) no âmbito do estado de Roraima.</p>
SANTA CATARINA
<p>Decreto nº 509, de 17 de março de 2020 Estabelece medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus Covid-19. Como suspensão de aulas por 30 dias, medidas preventivas em bares e restaurantes e organização de teletrabalho do serviço público.</p>
<p>Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 Declara situação de emergência em todo território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19.</p>
<p>PORTARIA GAB/SES nº 180/2020, de 18 de março de 2020 Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto n. 515/2020, as seguintes situações especiais.</p>
<p>Decreto nº 521, de 19 de março de 2020 Acrescenta mais duas proibições para contenção da proliferação do coronavírus: circulação e ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas; fica proibida a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo.</p>
<p>Portaria GAB/SES nº 189 de 22 de março de 2020 Estabelece, em todo o território catarinense, que a operação de atividades industriais somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.</p>
<p>Decreto nº 525, de 23 de março de 2020 Decreto com compilado de decretos já publicados anteriormente.</p>
<p>Decreto legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020 Homologa a situação de calamidade pública no estado catarinense.</p>
<p>Decreto nº 534 de 26 de março de 2020 Autoriza o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito a partir do dia 30 de março de 2020.</p>
<p>Decreto nº 535 de 30 de março de 2020 Prorroga por mais 7 dias a contar a partir do dia 1º de abril, as suspensões das atividades não essenciais no estado de Santa Catarina.</p>
<p>Portaria SES nº 230, de 07 de abril de 2020 Permite o funcionamento de oficinas mecânicas, venda, revenda e aluguel de veículos.</p>
<p>Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020 Prorroga por mais 5 dias, a partir de 8 de abril, a suspensão de serviços não essenciais, da circulação de veículos de transporte de passageiros e a entrada de turistas no setor hoteleiro.</p>
SÃO PAULO
<p>Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020 Altera o decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, para acrescentar a sugestão de fechamento de shoppings centers, galerias e estabelecimentos congêneres, além de academias e centros de ginástica até o dia 30 de abril.</p>
<p>Resolução Conjunta STM/SMT nº 35, de 20 de março de 2020 Determina medidas adotadas a partir de 23 de março entre os usuários de transportes coletivos.</p>
<p>Decreto nº 64.879, de 21 de março de 2020 Decreta estado de calamidade pública no estado de São Paulo.</p>

(Continua)

<p>Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 Decretou quarentena em todo o estado de São Paulo. A medida obriga que todo o comércio não essencial se mantenha fechado pelo período de 15 dias.</p>
<p>Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020 Suspende, no período de 24 de março a 7 de abril, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no município de São Paulo.</p>
<p>Decreto nº 64.918, de 3 de abril de 2020 Altera a redação do Decreto no 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o estado de São Paulo, e dá providências correlatas.</p>
<p>Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020 Prorroga, até o dia 22 de abril, a quarentena baixada pelo decreto 64.881, de 22 de março de 2020, em decorrência do combate à pandemia do novo coronavírus.</p>
SERGIPE
<p>Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020 Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado de Sergipe</p>
<p>Decreto nº 40.563, de 20 de março de 2020 O Governo do estado de Sergipe disponibilizou a íntegra do decreto que atualiza os as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus) no estado de Sergipe.</p>
TOCANTINS
<p>Decreto nº 6.064, de 12 de março de 2020 Instala o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus Covid-19 - novo coronavírus. O decreto visa formular estratégias, soluções e ações locais voltadas ao combate da disseminação do Vírus Covid-19.</p>
<p>Decreto nº 6.070, de 18 de março de 2020 Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus).</p>
<p>Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020 Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus).</p>
<p>Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 Declara estado de calamidade pública em todo o território do estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.</p>
<p>Medida Provisória nº 7, de 24 de março de 2020 Veda a interrupção de fornecimento de água e energia elétrica, por inadimplemento, no âmbito do estado do Tocantins, pelo prazo que especifica, e adota outra providência.</p>

AC - RIO BRANCO
<p>Decreto nº 196 de 17 de março de 2020 Declara situação de emergência, cria o Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) – CEME-Covid19 e dá outras providências.</p>
<p>Decreto nº 229 de 24 de março de 2020 Declara estado de calamidade pública no município de Rio Branco para enfrentamento da pandemia decorrente do Covid 19.</p>
AL - MACEIÓ
<p>Decreto nº 8.846 de 16 de março de 2020 Disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (Covid-19)</p>
<p>Decreto nº 8.846 (repblicado por incorreção) Disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (Covid-19)</p>
<p>Decreto nº 8.853 de 23 de março de 2020 Disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (Covid-19), consolida os Decretos 8.846/2020, 8.847/2020, 8.849/2020, 8.851/2020, revoga as suas disposições em contrário</p>
<p>Decreto nº 8.861 de 30 de março de 2020 Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. O decreto tem vigência indeterminada.</p>
<p>Decreto nº 8.864, de 06 de abril de 2020 Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid – 19 (coronavírus) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.</p>
AP - MACAPÁ
<p>Decreto nº 1.692/2020 Declara situação de emergência no município de Macapá e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus (Covid-19).</p>
<p>Decreto nº 1.711, de 23 de março de 2020 Declara estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), e seus repercussões nas finanças públicas no município de Macapá.</p>
<p>Decreto nº 1.733/2020 Restringe o horário de funcionamento de comércios de alimentos e bebidas, além de obrigar as empresas de <i>delivery</i> de comida a fornecer equipamentos de segurança como máscaras e luvas.</p>
AM - MANAUS
<p>Decreto nº 4.780, de 16 de março de 2020 Declara situação anormal, caracterizada como emergencial, no município de Manaus, por 180 dias.</p>
<p>Decreto nº 4.787, de 23 de março de 2020 Decreta estado de calamidade pública na cidade de Manaus para enfrentamento da epidemia do Covid-19</p>
BA - SALVADOR
<p>Decreto 32.256 de 16 de março de 2020 Proíbe eventos e atividades com mais de 500 pessoas para evitar propagação do coronavírus</p>
<p>Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020 Declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.</p>
<p>Decreto nº 32.287 de 25 de março de 2020 Estabelece novas medidas para o enfrentamento do Covid-19. Autoriza a solicitação administrativa para o uso do poder público de hotéis, motéis e pousadas. Cria horário especial em mercados e supermercados para atendimento exclusivo de idosos, que será das 7 horas às 9 horas. Suspende a exigência de pagamento para a utilização das vagas da Zona Azul. Recomenda às empresas privadas que prestam serviço de <i>delivery</i>, o atendimento preferencial aos idosos.</p>
<p>Decreto nº 32.317 de 31 de março de 2020 Fica prorrogado, por mais 15 dias, a suspensão de atividades de academias, cinemas, teatros e demais casas de espetáculo. Também prorroga, pelo mesmo prazo, a suspensão das aulas da rede municipal de educação.</p>
CE- FORTALEZA
<p>Decreto nº 14.611 de 17 de março de 2020 Institui estado de emergência em saúde, suspende eventos e aulas no município e possibilita regime de teletrabalho aos servidores municipais idosos.</p>

(Continua)

<p>Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020 Prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no estado do Ceará.</p>
<p>Decreto legislativo nº 294, de 31 de março de 2020. Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fortaleza, nos termos do Decreto nº 14.629, de 30 de março de 2020.</p>
ES – VITÓRIA
<p>Decreto nº 18.066 de 06 de abril de 2020 Prorroga até 30 de abril a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada no município de Vitória.</p>
<p>Decreto nº 18.064/2020 Reconhece o estado de calamidade no município de Vitória - ES até 31 de dezembro. O decreto estabelece o relaxamento das metas fiscais, além de manter todos o conteúdo do decreto que reconhece o estado de emergência.</p>
GO - GOIÂNIA
<p>Decreto 751, de 16 de março de 2020 Dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus.</p>
<p>Decreto 799, de 23 de março de 2020 Determina situação de calamidade pública, realoca servidores para a Secretaria de Saúde e possibilita contratação temporária para o quadro de pessoal.</p>
<p>Decreto 829 de 24 de março de 2020 Institui Gabinete de Gestão de Crise Covid-19.</p>
<p>Decreto legislativo 9, de 24 de março de 2020 Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência do Covid-19 até o dia 31 de dezembro de 2020.</p>
MA – SÃO LUÍS
<p>Decreto nº 54.971, de abril de 2020 Altera o Decreto nº 54.890, de 17 de março de 2020 e o Decreto nº 54.936, de 23 de março de 2020, e dá outras providências. Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do município de São Luís, a partir do dia 06 de abril de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino.</p>
MT – CUIABÁ
<p>Portaria nº 191 de 17 de março de 2020 Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais para evitar o contágio pelo novo coronavírus.</p>
<p>Decreto nº 7.849, de 20 de março de 2020 Declara situação de emergência no município de Cuiabá.</p>
<p>Decreto nº 7.868 de 03 de abril de 2020 Que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no município de Cuiabá, e dá outras providências.</p>
MS - CAMPO GRANDE
<p>Decreto nº 14.195, de 18 de março de 2020 Declara situação de emergência no município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19</p>
<p>Decreto nº 14.200, de 19 de março de 2020 Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, agências bancárias e similares e o funcionamento de casas noturnas e outros voltados à realização de festas, eventos ou recepções.</p>
<p>Decreto nº 14.211 de 21 de março de 2020 Determina toque de recolher em todo o território do município de Campo Grande, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - Covid-19.</p>
<p>Decreto nº 14.217, de 25 de março de 2020 Altera dispositivos do Decreto nº 14.200, de 19 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos. As alterações na normativa preveem a permissão do funcionamento de: hotéis e motéis; farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, padarias e lanchonetes; lojas de conveniência e lojas de venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; postos de combustível; e outros estabelecimentos que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais de Governo, de Saúde, de Finanças e Planejamento e de Meio Ambiente e Gestão Urbana.</p>

<p>Decreto nº 14.218, de 25 de março de 2020 Estabelece medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades que menciona e dá outras providências. Permite o funcionamento de indústrias, casas lotéricas, restaurantes e atividades religiosas.</p>
<p>Decreto nº 14.219, de 25 de março de 2020 Estabelece outras medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas. Permite a realização de atividades religiosas.</p>
<p>Decreto nº 14.220, de 27 de março de 2020 Estabelece barreira sanitária no Aeroporto Internacional de Campo Grande/MS, como medida de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.</p>
<p>Decreto nº 14.231, de 3 de abril de 2020 Institui o Plano de Diretrizes para o enfrentamento da Covid-19 nas Atividades Econômicas e Sociais na Cidade de Campo Grande, estabelecendo-se regras de biossegurança a serem observadas por empresas.</p>
<p>Decreto nº 14.232, de 3 de abril de 2020 Estabelece medidas de contenção da propagação de contágio do Covid-19 para as atividades e a prestação dos serviços relativos ao Sistema Municipal de Mobilidade Urbana.</p>
<p>Decreto nº 14.234, de 3 de abril de 2020 Prorroga os seguintes prazos de suspensão. Teletrabalho: funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos devem trabalhar em casa e seguir orientação de do titular de cada pasta. Transporte: ficam bloqueados os cartões do transporte coletivo para estudantes e idosos no município de Campo Grande. Toque de recolher: determina o toque de recolher entre o horário das 22h00 até às 05h00 do dia seguinte para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do município de Campo Grande.</p>
MG - BELO HORIZONTE
<p>Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020 Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, no município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o coronavírus – Covid-19.</p>
<p>Decreto nº 17.298, de 18 de março de 2020 Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – Covid-19.</p>
<p>Decreto nº 17.304 de 18 de março de 2020 Determina a suspensão temporária dos alvarás de localização e funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de emergência pública causada pelo agente coronavírus – Covid-19.</p>
<p>Portaria GP nº 5, de 18 de março de 2020 Determina a suspensão temporária das atividades do Shopping Popular Caetés, de propriedade pública, como medida de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – Covid-19.</p>
<p>Decreto 17.308, de 19 de março de 2020 Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo Covid-19.</p>
<p>Portaria Municipal nº 18.884, de 24 de março de 2020 Disponibilizada a Portaria Municipal nº 18.884, de 24 de março de 2020.pdf, que dispõe sobre medidas temporárias complementares à Deliberação nº 5/2020 e à Portaria 18.881/20 para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH.</p>
<p>Decreto nº 17.325, de 6 de abril de 2020 Determina a suspensão temporária dos alvarás de localização e funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas. veda o acesso de clientes ao interior de estabelecimentos comerciais que possuam atendimento ao público, devendo o atendimento ser realizado exclusivamente no exterior do local.</p>
PA - BELÉM
<p>Decreto nº 95.955-PMB, de 18 de março de 2020 Declara situação de emergência no âmbito do município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS. Suspende as aulas de toda rede pública municipal por 15 dias.</p>
<p>Portaria nº 06 de 20 de março de 2020 Dispõe sobre a vedação de emissão de autorizações de eventos públicos ou privados e a cassação das autorizações emitidas em razão dos procedimentos de prevenção de transmissão do Covid-19 (novo coronavírus).</p>
<p>Decreto nº 95.968, de 24 de março 2020 Declara situação de calamidade pública no município de Belém em razão da pandemia de Covid-19 (coronavírus).</p>

PB - JOÃO PESSOA

Decreto nº 9456 de 15 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Decreto nº 9.461, de 19 de março de 2020

Estabelece o fechamento de shopping centers, centro comercial e estabelecimentos congêneres, além de academias, centros de ginástica, cinemas, teatros, circos, parques de diversão e afins, por 15 dias a contar do dia 23 de março de 2020.

Decreto nº 9.482 de 20 de março de 2020

Determina, a partir de 23/03, o fechamento de casas de shows, feiras, salões de beleza, bares, restaurantes e lanchonetes.

Decreto nº 9.464 de 22 de março de 2020

Determina condições temporárias para realização de atividades de teleatendimento, central de telemarketing e *call center* para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública causada pelo Covid-19.

Decreto nº 9.467 de 30 de março de 2020

Restringe velórios e sepultamentos no município; proíbe velórios nos cemitérios municipais.

Decreto nº 9.468 de 30 de março de 2020

Permite a realização de doações de bens e serviços para a Prefeitura, com a finalidade de auxiliar no combate ao coronavírus; regulamenta chamamento público e manifestação de interesse para doação de bens e serviços para o combate ao coronavírus, enquanto durar a situação de emergência.

Decreto nº 9.469/2020, de 02 de abril de 2020

Prorroga o prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da Covid-19. Fica prorrogada a determinação de fechamento de “shopping centers”, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

Decreto nº 9.470, de 6 de abril de 2020

Declara estado de calamidade pública em João Pessoa em decorrência do coronavírus.

PE – RECIFE

Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020

Declara situação de emergência no município do Recife em virtude do Covid-19 (novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Decreto nº 33.527, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas, proibindo a realização de eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas e veicula recomendações de restrições a serem adotadas.

Decreto nº 33.551, de 20 de março de 2020

Declara estado de calamidade pública no município do Recife para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus).

Decreto nº 33.546, de 20 de março de 2020

Define medidas restritivas, temporárias, ao funcionamento de todos os shopping centers e grandes centros comerciais, além de restaurantes, lanchonetes, bares e similares.

Decreto nº 33.549, de 20 de março de 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito fazendário em face da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Decreto nº 33.577 de 30 de março de 2020

Prorroga a suspensão das atividades das escolas públicas municipais e das escolas e universidades particulares situadas no município do Recife e disciplina a entrega de cesta básica e material de higiene para as famílias dos estudantes das unidades educacionais públicas da rede municipal de ensino do Recife no referido período.

Decreto nº 33.577 de 30 de março de 2020 (republicado por haver incorreções)

Prorroga a suspensão das atividades das escolas públicas municipais e das escolas e universidades particulares situadas no município do Recife e disciplina a entrega de cesta básica e material de higiene para as famílias dos estudantes das unidades educacionais públicas da rede municipal de ensino do Recife no referido período.”

PR – CURITIBA

Decreto nº 421, de 16 de março de 2020

Declara situação de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid 19).

Decreto nº 407, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

(Continua)

<p>Portaria nº 93, de 17 de março de 2020 Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).</p>
<p>Decreto nº 430, de 18 de março de 2020 A administração municipal, sob orientação técnica da Secretaria Municipal da Saúde, adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (Covid-19).</p>
<p>Decreto nº 450 de 20 de março de 2020 Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão de eventos, comemorações e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre ou em espaço fechado, incluindo excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos. Art. 3º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais que não atendem as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.</p>
<p>Decreto nº 452, de 24 de março de 2020 Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de alvarás; licenças e autorizações; consultas de análise de projetos de publicidade; pareceres, notificações e autos de infração, no âmbito da Secretaria Municipal do Urbanismo</p>
<p>Decreto nº 455, de 24 de março de 2020 Autoriza a dispensa de processos licitatórios para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Covid-19. Os processos de aquisição deverão ser instruídos com termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, parecer jurídico, documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista e minuta do contrato, quando couber.</p>
<p>Portaria SMA nº 15/2020, de 24 de março de 2020 Proíbe o acesso no Bosque Zaninelli, Bosque João Paulo II, Bosque Alemão, Passeio Público e Parque Passaúna, pertencentes à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.</p>
<p>Decreto nº 470, de 26 de março de 2020 Estabelece novas medidas para enfrentamento do coronavírus. Suspende o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.</p>
<p>Decreto nº 477, de 27 de março de 2020 Possibilita a doação de bens e serviços para a administração pública por meio de processo físico ou eletrônico. O ato explicita que a publicidade das doações fica restrita ao caráter informativo, de transparência e de controle sobre os bens.</p>
<p>Decreto nº 505, de 6 de abril de 2020 Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da administração Direta, Autárquica e Fundacional do município de Curitiba, para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 para pessoas físicas</p>
<p>PI - TERESINA</p>
<p>Decreto nº 19.531, de 18 de março de 2020 Declara situação de emergência em saúde pública no município de Teresina, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.</p>
<p>Decreto nº 19.532, de 18 de março de 2020 Dispõe sobre a antecipação das férias escolares da rede pública municipal de ensino, pelo período de 15 (quinze) dias, na forma que especifica.</p>
<p>Decreto nº 19.536, de 20 de março de 2020 Suspende o corte do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a inadimplente.</p>
<p>Decreto nº 19.537, de 20 de março de 2020 Declara estado de calamidade pública no município.</p>
<p>Decreto nº 19.538, de 20 de março de 2020 Intensifica as medidas de enfrentamento contra o Covid-19 e suspende a abertura dos estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como obriga os <i>call-centers</i> a atuarem com ao menos 50% dos operadores em teletrabalho.</p>
<p>Decreto nº 19.540, de 20 de março de 2020 Decreta a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e industriais, bem como as atividades de construção civil</p>
<p>Decreto nº 19.541, de 23 de março de 2020 Dispõe sobre medidas na área do transporte público municipal, para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.</p>
<p>Decreto nº 19.547 de 27 de março de 2020 Dispõe sobre medidas emergenciais, no âmbito da administração Tributária Municipal, em face da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), suspendendo prazos para reclamações, impugnações, recursos e cumprimentos de exigências; prazos de validade de Certidão Conjunta; fornece atendimento <i>on-line</i> no portal “Teresinense Digital”.</p>

<p>Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020 Prorroga a suspensão de atividades comerciais, de serviço e industriais não essenciais até que haja decisão contrária. O decreto define 40 atividades que podem continuar funcionando, como <i>delivery</i>, indústria e distribuição de alimentos e indústria e serviços de saúde.</p>
<p>Decreto nº 19.573, de 2 de abril de 2020 Modifica dispositivos do Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020. Fica alterada a suspensão do funcionamento de: IX - de fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza e de higiene pessoal; XXXV - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal, estabelecido o horário de funcionamento de 7 às 13h; XXXVI - de clínicas veterinárias e hospitais veterinários, para os casos de urgência e emergência – estabelecido o horário de funcionamento de 7 às 13h; XLI - de estabelecimentos exclusivamente de venda de medicamentos veterinários e de venda de rações – estabelecido o horário de funcionamento de 7 às 13h. Fica suspenso o funcionamento de: VI - de lojas de venda de peças para veículos; VII - de lojas de material de construção.</p>
RJ - RIO DE JANEIRO
<p>Decreto nº 47263, de 17 março de 2020 Estabelece situação de emergência no município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do coronavírus - Covid-19</p>
<p>Decreto nº 47.282, de 21 de março de 2020 Determina a adoção de medidas adicionais, pelo município, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - Covid - 19.</p>
<p>Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020 Acrescenta dispositivos ao Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo município, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - Covid - 19, e dá outras providências.</p>
<p>Decreto Rio nº 47.295, de 24 de março de 2020 Estabelece o atendimento de sistema de entrega domiciliar (<i>delivery</i>) como preferencial nas compras realizadas por consumidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos estabelecimentos supermercadistas do município do Rio de Janeiro durante o período de pandemia da Covid-19.</p>
<p>Decreto Rio nº 47.301, de 26 de março de 2020 Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo município, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - Covid - 19, e dá outras providências. Comércio: retorno ao funcionamento, respeitando os protocolos de saúde, de mercearias, mercados, supermercados e hortifrúteis vedada a comercialização de bebidas alcoólicas em condições de consumo imediato; padarias e confeitarias, vedado o consumo no local; depósitos, distribuidoras e transportadoras; e postos de combustível, inclusive para prestação de serviços relacionados com a atividade principal, além de suas lojas de conveniência. Aulas: prorroga a suspensão das aulas, da rede municipal, até 12/04.</p>
<p>Decreto Rio nº 47.311, de 27 de março de 2020 Que altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo município, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - Covid - 19, e dá outras providências</p>
<p>Decreto Rio nº 47341, de 07 de abril de 2020 Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo município, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências. Estabelece horário de funcionamento para serviços essenciais durante a vigência do estado de emergência no município.</p>
RN - NATAL
<p>Decreto nº 11.920, de 17 de março de 2020 Decreta situação de emergência no município do Natal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19.</p>
<p>Decreto nº 11.923, de 20 de março de 2020 Decreta estado de calamidade pública no município do Natal, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).</p>
<p>Decreto nº 11.931 de 1 de abril de 2020 Determina a suspensão das aulas na rede pública Municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020</p>
RS - PORTO ALEGRE
<p>Decreto nº 20.505, de 17 de março de 2020 Decreta situação de emergência e estabelece medidas para os estabelecimentos restaurantes, bares, casas noturnas e outros, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no município de Porto Alegre.</p>
<p>Decreto nº 20.502, de 17 de março de 2020 Suspende as aulas do município do ensino infantil, além de cursos de idiomas, esporte, arte, culinária e outros, a partir de 18 de março até o dia 12 de abril de 2020.</p>

<p>Decreto nº 20.503, de 17 de março de 2020 Estabelece medidas de higienização no transporte público e privado de passageiros do município.</p>
<p>Decreto nº 20.504, de 17 de março de 2020 Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19). Dentre as medidas estão a suspensão do atendimento presencial do público pelos órgãos de administração pública e o incentivo ao trabalho remoto dos servidores públicos.</p>
<p>Decreto nº 20.512, de 19 de março de 2020 - Estabelece medidas para o Mercado Público, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no município de Porto Alegre.</p>
<p>Decreto nº 20.524, de 22 de março de 2020 Determina a situação de distanciamento social de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no município de Porto Alegre.</p>
<p>Decreto 20.521, de 20 de março de 2020 Proíbe o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil. O decreto detalha os estabelecimentos de comércio e serviços autorizados a funcionar.</p>
<p>Decreto nº 20.531, de 25 de março de 2020 Atualiza a proibição do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).</p>
<p>Decreto nº 20.529, de 25 de março de 2020 Determina a situação de isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos de idade, interdita praças e parques, para enfrentamento do coronavírus.</p>
<p>Decreto nº 20.528, de 24 de março de 2020 Altera a entrada em vigor de restrições para deslocamento de pessoas com 60 anos ou mais pelas ruas de Porto Alegre para o dia 26 de março. Estipula que será permitido somente para realização de atividades “estritamente necessárias”.</p>
<p>Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020 Decreta estado de calamidade pública no município de Porto Alegre. Ficam revogados todos os decretos anteriores que tratem de medidas restritivas, tendo em vista que este novo decreto atualiza todas elas, com validade até o dia 30 de abril.</p>
<p>Decreto nº 20.540 de 03 de abril de 2020 Altera o Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, que estabelece as medidas de combate ao coronavírus e institui o estado de calamidade pública, para acrescentar atividades que poderão funcionar durante o período de pandemia.</p>
<p>RR - BOA VISTA</p>
<p>Decreto nº 033/E, de 16 de março de 2020 Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.</p>
<p>Decreto nº 035/E, de 20 de março de 2020 Dispõe sobre a adoção de novas medidas no âmbito do município de Boa Vista que visam intensificar o combate ao novo coronavírus (Covid-19)</p>
<p>Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020 Declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus (Covid-19)</p>
<p>Decreto nº 40/E de 26 de março de 2020 Altera o Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020 que “declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus (Covid-19)”. Ficam proibidas no âmbito do município de Boa Vista, pelo período que perdurar a situação de calamidade, diversas atividades.</p>
<p>Decreto nº 40/E, de 26 de março de 2020 Especifica normas de segurança interna em restaurantes, que funcionam apenas em <i>delivery</i> ou <i>pague e leve (drive thru)</i></p>
<p>RO - PORTO VELHO</p>
<p>Decreto nº 16.612, de 23 março de 2020 Decreta estado de calamidade pública. Fica proibida a utilização de mototáxis. O transporte em táxis e por motoristas de aplicativos pode ser realizado sem exceder a capacidade de um motorista e dois passageiros. O transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros, público ou privado, pode ser realizado sem exceder metade da capacidade de passageiros sentados. Suspenso o funcionamento de cinemas, teatros, bares, clubes, academias, banhos/balneários, boates, restaurantes e lanchonetes. Suspensas as realizações de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado; proibidas a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios residenciais.</p>

SC - FLORIANÓPOLIS

Decreto nº 21.340, de 19 março de 2020

Cancela eventos em ambientes internos com aglomeração de 100 pessoas, e em ambiente externo com o número igual ou superior a 250 pessoas. São feitas recomendações para bares e restaurantes, além dos serviços de ensino.

Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência no município de Florianópolis, em razão da pandemia decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Decreto nº 21.357, de 19 de março de 2020

Proíbe o acesso às orlas do município e fica proibida a entrada e circulação de ônibus, micro-ônibus e vans, de transporte coletivo e de transporte turístico de passageiros no município de Florianópolis, inclusive pelas pontes que dão acesso à Ilha de Santa Catarina.

Decreto nº 21.365, de 25 de março de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento das parcelas do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS) fixo do ano 2020 em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19)

Decreto nº 21.368 de 27 de março de 2020

Prorroga, por mais 7 dias a contar do dia primeiro de abril de 2020, o fechamento ao comércio não essencial, os serviços públicos considerados não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto e a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

Decreto nº 21.381, de 31 de março de 2020

Revoga os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 21.368, de 27, que tratam das restrições ao comércio no município de Florianópolis, deixando explícito que seguirão as medidas restritivas do Decreto estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que foi prorrogado por mais 7 dias, a contar do dia 1º de abril de 2020, pelo Decreto estadual nº 535, de 30 de março de 2020.

Decreto nº 21.421, de 07 de abril de 2020

Prorroga as medidas de enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências. Fica mantida a suspensão das aulas, nas unidades da rede pública e privada de ensino. Fica prorrogado por 5 (cinco) dias os efeitos que estipula medidas de avaliação dos passageiros que desembarcarem no Aeroporto Internacional Hercílio Luz.

SE – ARACAJU

Decreto nº 6.097, de 16 de março de 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção de contágio do Covid-19. O decreto recomenda a suspensão dos eventos de massa realizados pela Prefeitura (governamentais, esportivos, artísticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próximas de pessoas) e o reforço para disponibilização

Decreto nº 6.101, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19). Restringe o acesso a praias, o funcionamento do comércio, mantendo aberto apenas serviços essenciais, e estabelece que bares e restaurantes funcionem apenas com serviço de *delivery* ou retirada.

Decreto nº 6.105, de 25 de março de 2020

Altera o Decreto nº 6.101 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19). Altera o funcionamento dos mercados municipais, a contar de 24 de março, para o período de 05h30 às 13h30.

Decreto nº 6.108 de 1º de abril de 2020

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Decreto nº 6.111, de 06 de abril de 2020

Estabelece medidas restritivas para o combate da pandemia do Covid-19. A normativa autoriza o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes apenas por *delivery*, além de fechar shoppings centers e feiras populares. Também ficam proibidas a realização de eventos com aglomerações de pessoas. As medidas valem até o dia 12 de abril.

SP - SÃO PAULO

Decreto nº 51.283, de 16 de março de 2020

Adota o estado de emergência no município de São Paulo e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Decreto nº 59.285, 17 de março de 2020

Suspende o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais.

Portaria SMT.GAB nº 080, de 19 de março de 2020

Suspende a restrição de caminhões, devidamente cadastrados no Sistema Unificado de Autorizações Especiais-SUAE, na Zona de Máxima Restrição de Circulação – ZMRC, Vias Estruturais Restritas – VER e Zonas Especiais de Restrição de Circulação – ZERC.

Decreto nº 59.291, de 20 de março de 2020

Declara estado de calamidade pública no município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

(Continua)

<p>Decreto (republicação) nº 59.298, de 23 de março de 2020 Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.</p>
<p>Resolução Conjunta STM/SMT nº 36, de 24 de março de 2020 Institui plano de operação monitorada dos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, para prevenir a propagação do novo coronavírus.</p>
<p>Decreto nº 59.312, de 27 de março de 2020 Altera o Decreto no 59.298, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.</p>
<p>Decreto nº 59.335, de 6 de abril de 2020 Estende o prazo até 22 de abril a suspensão o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço. A relação de atividades que tiveram o prazo de suspensão prorrogadas está prevista no Artigo 1º do Decreto 59.298, de 23 de março de 2020.</p>
<p>TO - PALMAS</p>
<p>Decreto nº 1.856, 14 de março de 2020 Declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19), conforme específica.</p>

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EDITORIAL

Coordenação

Reginaldo da Silva Domingos

Assistente de Coordenação

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Supervisão

Camilla de Miranda Mariath Gomes

Everson da Silva Moura

Editores

Aeromilson Trajano de Mesquita

Cristiano Ferreira de Araújo

Danilo Leite de Macedo Tavares

Herlyson da Silva Souza

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Leonardo Hideki Higa

Capa

Danielle de Oliveira Ayres

Flaviane Dias de Sant'ana

*The manuscripts in languages other than Portuguese
published herein have not been proofread.*

Livraria Ipea

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, Térreo

70076-900 – Brasília – DF

Tel.: (61) 2026-5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL